| **REDACÇÃO ACTUAL** | **REDACÇÃO PROPOSTA** |
| --- | --- |
| *Artigo 77.º*  *11. Considera-se como jogador formado localmente aquele que tenha sido inscrito na FPF, pelo período correspondente a três épocas desportivas, entre os 15 e os 21 anos de idade, inclusive.* | Artigo 3.º  **Definições**  […]  aa) «**jogador formado localmente**» aquele que tenha sido inscrito na FPF, pelo período correspondente a três épocas desportivas **completas ou 36 meses**, entre os 15 e os 21 anos de idade, inclusive**, bem como o jogador com idade entre os 15 e os 18 anos, inclusive, que nunca tenha sido inscrito por outra federação nacional**. |
| Artigo 12.º  **Divulgação dos clubes participantes**   1. A Liga divulgará anualmente a relação definitiva dos clubes participantes em cada uma das competições acima previstas, no prazo de 24 horas após a decisão final proferida no âmbito do procedimento previsto no artigo 10.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos casos em que a deliberação que admita a candidatura de um clube poder ficar condicionada à decisão que vier a ser 9 proferida pela instância competente na ordem desportiva se, ao tempo da deliberação, existir decisão, pendente de recurso, sobre questões disciplinares que tenham reflexo no direito de participação em qualquer competição. 2. Os clubes constantes da relação referida no número anterior devem remeter à Liga, nos termos oportunamente definidos em comunicado oficial, os contactos de correio eletrónico para efeitos de realização de todas as notificações que lhes sejam dirigidas, sendo responsáveis pela manutenção desses contactos ativos. 3. As notificações referidas no número anterior consideram-se realizadas no dia útil seguinte ao seu envio. | Artigo 12.º  **Divulgação dos clubes participantes**   1. […] 2. […] 3. […] 4. **[NOVO] Os clubes devem remeter à Liga os contactos de correio eletrónico para o quais pretendem receber as notificações no dia de jogo no âmbito da plataforma informática de organização de jogo e-Liga, no prazo e através do modelo indicado em comunicado oficial da Liga.** 5. **[NOVO] Os clubes têm a obrigação de informar a Liga de qualquer alteração ao contacto referido no número anterior.** |
| Artigo 22.º  **Generalidades**   1. Na época desportiva 2016-2017**,** a LEDMAN LigaPro será disputada por 22 equipas, cujos clubes possuam os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para participarem nesta competição. 2. A partir da época desportiva 2017-2018, a LEDMAN LigaPro será disputada por 20 equipas, cujos clubes possuam os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para participarem nesta competição. 3. A LEDMAN LigaPro será disputada por pontos, de harmonia com as disposições do presente Regulamento. | Artigo 22.º  **Generalidades**   1. Na época desportiva **2017-2018, a LEDMAN LigaPro será disputada por 20** equipas, cujos clubes **reúnam** os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para participarem nesta competição. 2. **A partir da época desportiva 2018-2019, a LEDMAN LigaPro será disputada por 18** equipas, cujos clubes **reúnam** os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para participarem nesta competição.   3. […] |
|  | **[NOVO]**  **Artigo 23.º-A**  **e-Liga**   1. **Os documentos integrantes da ficha única de jogo são elaborados e distribuídos através da plataforma eletrónica e-Liga.** 2. **No caso da ocorrência de anomalia ou do incorreto funcionamento da plataforma e-Liga, desde que comprovados pela Direção de Tecnologia da Liga, os documentos referidos no número anterior são elaborados e distribuídos em suporte de papel e, no final do jogo, integralmente remetidos à Liga, por correio eletrónico.** 3. **Nos casos previstos no número anterior:**    1. **Os delegados dos clubes preenchem as fichas técnicas das respetivas equipas, que entregam ao diretor de imprensa, a quem compete compilar a informação relevante no boletim de constituição das equipas de modelo fornecido pela Liga, destinado aos delegados da Liga e aos delegados dos clubes, sendo-lhes entregue antes do início do jogo;**    2. **Nos casos do n.º 4 do artigo 65.º, o complemento ao relatório do delegado é remetido à Liga e, quando aplicável, ao outro delegado, por correio eletrónico, nas 12 horas seguintes ao envio do relatório original.**  * **No caso dos jogos em que a Liga nomeie dois delegados, o complemento ao relatório apenas é válido se o outro delegado confirmar o respetivo teor, por correio eletrónico dirigido à Liga.** |
| Artigo 25.º  **Prémios**   1. Aos clubes vencedores da Liga NOS e LEDMAN LigaPro serão atribuídos um troféu oficial de modelo adotado pela Liga. 2. O troféu acima mencionado será entregue, em cerimónia oficial, ao clube que se sagre campeão da competição no seu Estádio, independentemente do jogo em que o clube se sagre campeão ter ou não lugar na última jornada da competição. 3. A cerimónia de entrega dos troféus é organizada pela Liga utilizando suportes que contenham a denominação oficial da Liga NOS e LEDMAN LigaPro, em cerimónia e palco a definir pela Liga, bem como a presença de outros parceiros comerciais da Liga, cujos suportes devem ser colocados fora do palco da cerimónia. 4. A definição das condições de acesso à referida cerimónia é realizada em articulação entre a Liga e o clube vencedor. 5. Aos jogadores utilizados pelo clube vencedor será distribuída uma medalha em prata dourada. 6. Serão ainda distribuídas 15 medalhas adicionais para serem distribuídas pelos agentes desportivos que o clube vencedor entender. 7. A participação dos jogadores, dos treinadores e dirigentes do clube vencedor na cerimónia de entrega de prémios é obrigatória. | Artigo 25.º  **Prémios**   1. […] 2. […] 3. […] 4. […] 5. Será distribuída uma medalha em prata dourada **aos treinadores que estejam inscritos pelo** clube vencedor **e** aos jogadores **por este** utilizados. 6. […] 7. […] |
| Artigo 26.º  **Prémio Fair-Play**   1. É instituído o Prémio Fair Play nas competições organizadas pela Liga, por forma a motivar o comportamento correto dentro e fora do campo em relação ao adversário, promover os ideais de ética desportiva e do são desportivismo e fomentar o conhecimento das Leis do Jogo. 2. Em todos os jogos das competições, os clubes serão avaliados pelos delegados da Liga, com base em regulamento próprio, que constitui o anexo I ao presente Regulamento. 3. No final de cada competição será comunicada a classificação final da “Competição de Fair-Play”. 4. A Liga atribuirá um troféu aos clubes vencedores da Competição Fair Play na Liga NOS e LEDMAN LigaPro. 5. O clube participante da Liga NOS que vencer o Prémio Fair Play terá acesso direto à Liga Europa da UEFA, desde que tal direito tenha sido atribuído à FPF. | Artigo 26.º  **Prémio *Fair Play***   1. […] 2. […] 3. […] 4. […] 5. […] 6. **[NOVO] Como forma de promover o *fair play* nas competições organizadas pela Liga, constitui obrigação dos capitães de equipa tirar uma fotografia conjunta, no relvado, antes do lançamento da moeda ao ar, que se destina a promover a competição e o seu *naming*.** |
| Artigo 31.º  **Informação das condições**   1. Até 15 dias antes do começo da competição, os clubes devem disponibilizar à Liga um mapa de informação do seu estádio que inclua todos os sectores de bilhética e respetivas capacidades, incluindo áreas VIP, camarotes e sector *premium*. 2. No referido mapa deve também constar a indicação do sector destinado aos adeptos visitantes e respetiva capacidade, ficando qualquer alteração dependente da prévia autorização da Liga. 3. A Liga divulga por todos os clubes participantes nas suas competições as fichas técnicas dos estádios, antes do início das competições em que os mesmos serão utilizados, ainda que estejam em curso obras de beneficiação, caso em que serão divulgados os mapas provisórios. 4. As fichas técnicas incluem o parecer da Comissão Técnica de Vistorias sobre o preço das cadeiras de cada setor, que será sustentado nas faturas pró-forma que lhe sejam apresentadas e que podem ser submetidas à avaliação da Liga. 5. A Liga divulga por todos os clubes participantes nas suas competições eventuais alterações à ficha técnica dos estádios. | Artigo 31.º  **Informação das condições**   1. Até 15 dias antes do começo da competição, os clubes devem **entregar** à Liga um mapa de informação do seu estádio que inclua todos os sectores de bilhética e respetivas capacidades, incluindo áreas VIP, camarotes e sector *premium*. 2. **[NOVO] No mesmo prazo, os clubes podem entregar à Liga um mapa alternativo, cuja utilização pontual será deferida, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias.** 3. No**s** referido**s** mapa**s** deve também constar a indicação do sector destinado aos adeptos visitantes e respetiva capacidade, ficando qualquer alteração dependente da prévia autorização da Liga. 4. **[anterior n.º 3]** 5. **[anterior n.º 4]** 6. **[anterior n.º 5]** |
| Artigo 33.º  **Classificação dos estádios**   1. Os estádios dos clubes participantes nas competições oficiais organizadas pela Liga são classificados em três níveis, nos termos do anexo IV ao presente regulamento. 2. Para efeitos da categorização prevista no número anterior, cada estádio será vistoriado pelo menos uma vez até 30 dias antes do início da época desportiva, sendo a Liga responsável pelo agendamento das vistorias. 3. As vistorias poderão realizar-se em simultâneo com outras vistorias de diferente natureza ou relativas a outros procedimentos. 4. Até cinco dias após a realização da vistoria, a Liga notificará ao clube vistoriado o relatório da vistoria, do qual constará a proposta de classificação a atribuir ao estádio, devidamente fundamentada na aplicação dos critérios referidos no n.º 1. 5. O clube vistoriado, querendo, poderá pronunciar-se acerca do relatório de vistoria no prazo de cinco dias a contar da notificação prevista no número anterior; seguidamente, a Liga deliberará quanto à classificação a atribuir ao estádio. 6. Sempre que tiverem levado a cabo benfeitorias ou qualquer outro tipo de melhoramentos nos seus estádios, os clubes poderão requerer, em qualquer momento e mediante o pagamento da quota suplementar para o efeito fixada pela Liga, a realização de uma nova vistoria com vista à obtenção de nova classificação do estádio. | Artigo 33.º  **Classificação dos estádios**   1. […] 2. Para efeitos da categorização prevista no número anterior, cada estádio será vistoriado **nos termos do anexo IV,** sendo a Liga responsável pelo agendamento das vistorias. 3. […] 4. […] 5. […] 6. […] 7. **[NOVO] Se da vistoria requerida nos termos do número anterior resultar a alteração da categoria do estádio, os efeitos daí procedentes produzem-se decorridos 30 dias.** 8. **[NOVO] A Liga colocará em cada estádio uma placa e bandeira alusivas à respetiva categoria.** |
| Artigo 35.º  **Medidas preventivas para evitar manifestações de violência e incentivo ao *fair-play***   1. Em matéria de prevenção de violência e promoção do *fair-play*, são deveres dos clubes:   […]   * 1. zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio, ou representantes dos clubes ajam de acordo com os preceitos das alíneas h) e i);   […] | Artigo 35.º  **Medidas preventivas para evitar manifestações de violência e incentivo ao *fair-play***   1. Em matéria de prevenção de violência e promoção do *fair-play*, são deveres dos clubes:   […]   * 1. zelar por que dirigentes, **equipa técnica**, jogadores, pessoal de apoio, ou representantes dos clubes ajam de acordo com os preceitos das alíneas h) e i);   […] |
| Artigo 39.º  **Requisitos do terreno de jogo**   1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo de relva natural, não podendo, em caso algum, ser inferior a 100 metros de comprimento e 64 metros de largura. 2. Em todos os jogos das competições organizadas pela liga, a altura da relva não pode exceder 25 milímetros e toda a superfície do jogo deve ser cortada com a mesma altura. 3. Para fiscalização do cumprimento do estabelecido no número anterior, os delegados da Liga devem:    1. na Liga NOS, realizar uma vistoria ao relvado com a antecedência mínima de 5 horas antes do início do jogo, sendo o clube visitado obrigado a acompanhar a vistoria através do diretor de campo ou de responsável designado para o efeito, podendo a equipa visitante, querendo, nomear um responsável para acompanhar a dita vistoria.    2. na LEDMAN LigaPro, medir a altura do relvado atestando a conformidade com o previsto no n.º 2 do presente artigo, exarando no relatório de jogo a medida exata da mesma. 4. Na Liga NOS, caso os delegados da Liga verifiquem que a altura da relva excede o máximo previsto no n.º 2, o clube visitado está constituído na obrigação de proceder ao corte de relva com a antecedência mínima de duas horas e trinta minutos em relação ao início do jogo.   […] | Artigo 39.º  **Requisitos do terreno de jogo**   1. […] 2. […] 3. Para fiscalização do cumprimento do estabelecido no número anterior, os delegados da Liga **devem realizar** uma vistoria ao relvado com a antecedência mínima de **3 horas** antes do início do jogo, sendo o clube visitado obrigado a acompanhar a vistoria através do diretor de campo ou de responsável designado para o efeito, podendo a equipa visitante, querendo, nomear um responsável para acompanhar a dita vistoria. 4. **Caso os delegados da Liga verifiquem que a altura da relva excede o máximo previsto no n.º 2, o clube visitado está constituído na obrigação de proceder ao corte de relva com a antecedência mínima de duas horas e trinta minutos em relação ao início do jogo.**   […] |
| Artigo 40.º  **Organização do jogo**   1. Na Liga NOS, independentemente do nível organizacional atribuído, os dois clubes intervenientes terão obrigatoriamente de, com conhecimento à Liga, trocar informação relativa à organização do jogo a disputar entre si, dentro dos prazos e nos termos do modelo documental próprio aprovado e divulgado em comunicado oficial. 2. No dia do jogo é realizada uma reunião destinada a estabelecer todas as matérias organizacionais relacionadas com o jogo, designadamente as referentes a questões de segurança e condições técnicas do terreno de jogo, na qual participam obrigatoriamente: 3. equipa de arbitragem, que pode ser representada pelo quarto árbitro; 4. delegados da Liga; 5. delegados dos clubes intervenientes; 6. diretores de segurança e de imprensa do clube visitado; 7. diretor de campo do clube visitado; 8. comandante das forças de segurança; 9. coordenadores de segurança; 10. elementos de emergência médica; 11. bombeiros.   § Sem prejuízo do disposto na alínea d), sempre que os diretores de segurança e de imprensa do clube visitante pretenderem, poderão estar presentes na reunião de organização do jogo.   1. Por ocasião da reunião referida no número anterior, os delegados dos clubes deverão submeter a vistoria e aprovação da equipa de arbitragem árbitro os equipamentos e as bolas que pretendem utilizar, bem como esclarecer qualquer questão relacionada com o jogo. | Artigo 40.º  **Organização do jogo**   1. […] 2. […] 3. […] 4. […] 5. […] 6. […] 7. […] 8. **[NOVA] técnico de apoio ao sistema do vídeo-árbitro** 9. [anterior alínea f)] 10. [anterior alínea g)] 11. [anterior alínea h)] 12. [anterior alínea i)]   § **[REVOGADO]**   1. **[NOVO] Podem participar na reunião prevista no número anterior:**    1. **os diretores de segurança e de imprensa do clube visitante;**    2. **as pessoas devidamente credenciadas pela Liga que nela devam exercer alguma função.**   4. **[anterior nº 3]** |
| Artigo 41.º  **Composição das equipas**   1. Os clubes devem designar em cada jogo até sete suplentes, podendo efetuar durante todo o tempo regulamentar apenas três substituições de jogadores, sem distinção das posições em que jogam e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados. 2. Os jogadores substituídos não poderão voltar ao retângulo de jogo 3. Depois de a ficha técnica estar preenchida, assinada e entregue ao árbitro, se o jogo ainda não se tiver iniciado, pode ser efetuada a substituição de jogadores naquela ficha técnica inicial nas seguintes condições:    1. se algum dos 11 jogadores efetivos na ficha técnica não estiver em condições de iniciar o jogo ou participar na sua conclusão devido a incapacidade física inesperada, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes daquela ficha, sem que tal facto releve para efeito do número de substituições permitidas nos termos do n.º 1;    2. se se verificar a substituição dos jogadores lesionados nos termos e fundamentos referidos na alínea anterior, o clube pode adicionar à ficha técnica, em idêntico número, novos jogadores de forma a perfazer o número de suplentes regulamentarmente permitido;    3. se qualquer um dos sete suplentes constantes da ficha técnica não estiver em condições de participar no jogo devido a incapacidade física inesperada, pode ser substituído por qualquer jogador que não conste na ficha técnica inicial. 4. Nos jogos anulados e mandados repetir por motivo de protestos julgados procedentes só poderão ser incluídos na ficha técnica jogadores que satisfaçam as condições regulamentares na data do encontro anulado. 5. O jogador que estiver a cumprir sanção de suspensão na data em que o jogo estava especificamente agendado, independentemente do motivo pelo qual o jogo não se iniciou, não se concluiu ou foi anulado, continuará sem poder ser incluído na ficha técnica do jogo em questão. 6. Nos casos de adiamento de jogo, apenas poderão ser incluídos na ficha técnica do jogo adiado os jogadores que se encontravam regulamentarmente inscritos na data inicialmente fixada. 7. No caso de conclusão, em nova data, de jogo interrompido, aplicam-se as seguintes regras:    1. a ficha técnica pode ser alterada para incluir qualquer jogador que, encontrando-se regulamentarmente inscrito à data do jogo interrompido, dela não constasse inicialmente;o    2. s jogadores substituídos ou expulsos durante o jogo interrompido, bem como os que nele não podiam participar por motivo de sanção disciplinar, não podem ser utilizados;    3. os jogadores que estavam em campo no momento em que o jogo foi interrompido não podem ser incluídos na ficha técnica como suplentes;    4. as sanções impostas antes de o jogo ser interrompido continuam a valer para o restante tempo de jogo;    5. os cartões amarelos exibidos antes de o jogo ser interrompido não contam para efeitos de sanção por acumulação antes da conclusão do jogo interrompido;    6. os jogadores expulsos durante o jogo interrompido não podem ser substituídos e o número de jogadores no alinhamento inicial será o mesmo de quando o jogo foi interrompido;    7. os jogadores suspensos na sequência de um jogo disputado após o jogo interrompido podem ser incluídos na ficha técnica;    8. as equipas podem fazer apenas o número de substituições a que tinham direito quando o jogo foi interrompido;    9. o jogo deve reiniciar-se no mesmo local onde a ação decorria quando foi interrompido (ou seja, cobrança de livre, lançamento de linha lateral, pontapé de baliza, pontapé de canto, etc.). Se o jogo tiver sido interrompido em jogada corrida, o reinício ocorrerá com o lançamento de bola ao solo no local onde a mesma se encontrava. | Artigo 41.º  **Composição das equipas**  1. […]  2. […]   1. **[NOVO] A ficha técnica é preenchida pelos clubes até 75 minutos antes da hora de início do jogo e validada pelo árbitro até 60 minutos antes do início de jogo.** 2. **[NOVO] Quando ambas as fichas técnicas dos clubes se encontrarem preenchidas, será disponibilizada a todos os intervenientes a informação provisória delas constante.** 3. Depois de a ficha técnica estar preenchida **e validada pelo** árbitro, se o jogo ainda não se tiver iniciado, pode ser efetuada a substituição de jogadores naquela ficha técnica inicial nas seguintes condições:    1. […]    2. […]    3. […] 4. **As alterações à ficha técnica após a sua publicação nos termos do n.º 5 devem ser informadas ao delegado da Liga e efetuadas pela equipa de arbitragem.** 5. **[anterior n.º4]** 6. **[anterior n.º5]** 7. **[anterior n.º6]** 8. **[anterior n.º7]** |
| Artigo 42.º  **Calendários**   1. […] 2. Os jogos das competições oficiais adiados no decurso da primeira volta têm de ser realizados obrigatoriamente no decurso das seis semanas que se seguirem à data inicialmente fixada para o jogo, salvo casos de força maior devidamente comprovados e reconhecidos pela Liga. 3. Depois do início da segunda volta os jogos adiados têm de ser realizados no decurso da mesma semana ou, caso um dos clubes tenha de realizar nessa semana outro jogo das competições oficiais nacionais ou internacionais da UEFA ou da FIFA e ainda no caso de se realizar um jogo da Seleção Nacional e qualquer dos clubes intervenientes tenha jogadores convocados, dentro das duas semanas seguintes. | Artigo 42.º  **Calendários**   1. […] 2. […] 3. […] 4. **[NOVO] Nas situações previstas no n.º 3, mediante requerimento dos clubes intervenientes, a Liga autoriza que o jogo adiado se realize dentro das quatro semanas seguintes se, cumulativamente:**    1. **não estiver em causa um jogo das últimas seis jornadas; e**    2. **a Comissão Permanente de Calendários se pronunciar em sentido favorável.** |
| Artigo 43.º  **Sorteios e definições das datas e horários dos jogos**  A Liga promoverá um sorteio das competições e comunicará aos clubes, até 15 de julho de cada ano, o programa de jogos, com a indicação das datas, horas e locais de realização.  A alteração de data e hora da realização dos jogos, processada de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento deve ser efetivada da seguinte forma:   * 1. Na Liga NOS, os clubes, a Liga e os operadores televisivos estabelecem as datas e horas dos jogos correspondentes a cada jornada, em reuniões com o seguinte calendário e objeto:   1.ª – até 19 de julho: datas e horas dos jogos da 1.ª à 3.ª jornadas;  2.ª – até 01 de setembro: datas e horas dos jogos da 4.ª à 15.ª jornadas;  3.ª – até 29 de dezembro: datas e horas dos jogos da 16.ª à 33.ª jornadas;  4.ª – terminada a 33.ª jornada: datas e horas dos jogos da última jornada;   * 1. Na LEDMAN LigaPro, os clubes, a Liga e os operadores televisivos estabelecem as datas e horas dos jogos correspondentes a cada jornada, em reuniões com o seguinte calendário e objeto:   1.ª – até 22 julho datas e horas dos jogos da 1.ª à 5.ª jornadas;  2.ª – até 26 agosto: datas e horas dos jogos da 6.ª à 10.ª jornadas;  3.ª – até 23 setembro: datas e horas dos jogos da 11.ª à 16.ª jornadas;  4.ª – até 18 novembro: datas e horas dos jogos da 17.ª à 20.ª jornadas;  5.ª – até 23 dezembro: datas e horas dos jogos da 21.ª à 24.ª jornadas;  6.ª – até 20 janeiro: datas e horas dos jogos da 25.ª à 30.ª jornadas;  7.ª – até 24 fevereiro: datas e horas dos jogos da 31.ª à 34.ª jornadas;  8.ª – até 17 março: datas e horas dos jogos da 35.ª à 41.ª jornadas;  9.ª – terminada a 41.ª jornada: datas e horas dos jogos da última jornada.   * 1. As datas e horas dos jogos estabelecidas nos termos das alíneas anteriores são finais e não admitem reclamação, vinculando os interessados que não tenham comparecido à reunião.   2. A comunicação das alterações de data, hora e local da realização dos jogos processada de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, deve ser realizada nos dois dias úteis imediatamente seguintes à realização das reuniões mencionadas na alínea a) do n.º 2, com exceção dos jogos mandados repetir, dos que tenam normas de designação específica estabelecidas no presente regulamento e dos jogos correspondentes à última jornada de qualquer competição a disputar por pontos.  1. A comunicação será efetuada por telefax ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo obrigatória a confirmação da receção pelos clubes. 2. Os horários de início dos jogos das competições oficiais são fixados pela Liga no início de cada época desportiva. | Artigo 43.º  **Sorteios e definições das datas e horários dos jogos**  […]  A **marcação** de data e hora da realização dos jogos, processada de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento deve ser efetivada da seguinte forma:   * 1. Na Liga NOS, os clubes, a Liga e os operadores televisivos estabelecem as datas e horas dos jogos correspondentes a cada jornada, em reuniões com o seguinte calendário e objeto:   1.ª – até 19 de julho: datas e horas dos jogos da 1.ª à **4**.ª jornadas;  2.ª – até 01 de setembro: datas e horas dos jogos da **5.º à 16.º** jornadas;  3.ª – até 29 de dezembro: datas e horas dos jogos da **17.º** à 33.ª jornadas;  4.ª – terminada a 33.ª jornada: datas e horas dos jogos da última jornada;   * 1. Na LEDMAN LigaPro, os clubes, a Liga e os operadores televisivos estabelecem as datas e horas dos jogos correspondentes a cada jornada, em reuniões **que ocorrerão após a** **marcação dos jogos da Liga** **NOS.**   2. […]   3. A **comunicação da data, hora e local** da realização dos jogos processada de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, deve ser realizada nos dois dias úteis imediatamente seguintes à realização das reuniões mencionadas na alínea a) do n.º 2, com exceção dos jogos mandados repetir, dos que tenham normas de designação específica estabelecidas no presente regulamento e dos jogos correspondentes à última jornada de qualquer competição a disputar por pontos.  1. […] 2. […] |
| Artigo 44.º  **Calendário dos Jogos**  […] | Artigo 44.º  **Calendário dos Jogos**  […]   1. **[NOVO] A Liga indefere o pedido de alteração de estádio de um jogo da Liga NOS quando esta, por qualquer modo, inviabilize o recurso ao vídeo-árbitro.** |
| Artigo 46.º  **Jogos adiados ou interrompidos devido a caso fortuito ou de força maior**   1. Quando, por causa fortuita ou de força maior, não se verifiquem as condições para que um jogo se inicie ou se conclua, este realizar-se-á ou completar-se-á no mesmo estádio, dentro das 30 horas seguintes, salvo se:    1. os delegados dos dois clubes declararem no Boletim do Encontro o seu acordo para a realização ou conclusão do mesmo noutra data, respeitados os limites referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 42.º;   […] | Artigo 46.º  **Jogos adiados ou interrompidos devido a caso fortuito ou de força maior**   1. Quando, por causa fortuita ou de força maior, não se verifiquem as condições para que um jogo se inicie ou se conclua, este realizar-se-á ou completar-se-á no mesmo estádio, dentro das 30 horas seguintes, salvo se:    1. **ambos os clubes acordem a respetiva realização ou conclusão em outra data, respeitados os limites referidos nos n.os 2 a 4 do artigo 42.º e o façam consignar no relatório de jogo;**   […] |
| Artigo 47.º  **Jogos anulados e mandados repetir**  Os jogos que vierem a ser anulados ou mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, serão disputados nos estádios onde se realizaram da primeira vez, salvo se o estádio não tiver condições regulamentares e não seja possível regularizá-las em tempo oportuno, cabendo, neste caso, à Liga a designação de estádio alternativo. | Artigo 47.º  **Jogos anulados e mandados repetir**  Os jogos que vierem a ser anulados **e** mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, serão disputados nos estádios onde se realizaram da primeira vez, salvo se o estádio não tiver condições regulamentares e não seja possível regularizá-las em tempo oportuno, cabendo, neste caso, à Liga a designação de estádio alternativo.  **[NOVO] A ocorrência de anomalia técnica, o incorreto funcionamento, a inoperacionalidade ou inexistência do sistema de vídeo-árbitro não é fundamento de anulação ou adiamento do jogo.** |
| Artigo 49.º  **Deveres genéricos dos clubes**  […]   1. O clube visitado ou considerado como tal deve antes, durante e após o jogo prestar aos representantes da Liga, da FPF e dos clubes, aos árbitros e árbitros assistentes, seus observadores, delegados, jogadores, técnicos e funcionários da equipa visitante todo o auxílio e proteção que se mostrem necessários.   […] | Artigo 49.º  **Deveres genéricos dos clubes**  […]   1. O clube visitado ou considerado como tal deve antes, durante e após o jogo prestar aos representantes da Liga, da FPF e dos clubes, aos árbitros e árbitros assistentes, seus observadores, delegados, **equipas técnicas,** jogadores e funcionários da equipa visitante todo o auxílio e proteção que se mostrem necessários.   […] |
| Artigo 50.º  **Deveres especiais dos clubes**   1. São deveres especiais do clube visitado ou que deva considerar-se como tal:   […]   1. Manter uma rede *wireless* com acesso à internet na sala destinada aos delegados da Liga, cujo bom funcionamento deve ser verificado no momento da chegada dos delegados da Liga ao estádio;   […]   1. São deveres especiais de todos os clubes   […]   1. garantir a participação, no mínimo, com um dirigente, um dos jogadores do plantel principal e um treinador na Gala Oficial da Liga Portugal, que decorrerá em data a designar pela Liga;   […]   1. Durante a entrega do troféu, o vencedor do prémio de jogador do mês deverá envergar apenas o equipamento de jogo, não sendo permitida a utilização de outras peças de vestuário, ou de qualquer outro tipo de suporte publicitário. | Artigo 50.º  **Deveres especiais dos clubes**   1. São deveres especiais do clube visitado ou que deva considerar-se como tal:   […]   1. Manter uma rede **de internet** *wireless* **dedicada exclusivamente à organização de jogo, acessível na zona técnica com velocidade contratada de, pelo menos, 100/10 assimétrica garantindo um mínimo de 1Mb/s de upload**, cujo bom funcionamento deve ser verificado no momento da chegada dos delegados da Liga ao estádio;   […]   1. **[NOVO] diligenciar pela correta implementação e funcionamento do sistema de vídeo-árbitro, de acordo com as indicações prestadas pela FPF.** 2. São deveres especiais de todos os clubes   […]   1. Garantir a participação, no mínimo, com um dirigente, um dos jogadores do plantel principal e um treinador **no sorteio da Taça da Liga e** na Gala Oficial da Liga Portugal, que decorrerá em data a designar pela Liga;   […]   1. Durante a entrega do troféu, o vencedor do prémio de jogador do mês deverá envergar apenas o equipamento de jogo **ou, no caso de não ter sido convocado, do clube**, não sendo permitida a utilização de outras peças de vestuário, ou de qualquer outro tipo de suporte publicitário. |
| Artigo 51.º  **Deveres de correção e urbanidade dos intervenientes**   1. Os dirigentes, delegados, jogadores, técnicos e funcionários devem manter comportamento de urbanidade e correção entre si, bem como para com os representantes da Liga e da FPF, os árbitros e árbitros assistentes. 2. Dentro das instalações desportivas onde o encontro se realiza, jogadores e técnicos, equipa de arbitragem, dirigentes e funcionários dos respetivos clubes deverão usar da maior correção e respeito para com o público, elementos das forças de segurança e representantes dos órgãos da comunicação social. 3. […] | Artigo 51.º  **Deveres de correção e urbanidade dos intervenientes**   1. Todos os **agentes desportivos** devem manter comportamento de urbanidade e correção entre si, bem como para com os representantes da Liga e da FPF, os árbitros e árbitros assistentes. 2. Dentro das instalações desportivas onde o encontro se realiza, todos os **agentes desportivos** deverão usar da maior correção e respeito para com o público, elementos das forças de segurança e representantes dos órgãos da comunicação social. 3. […] |
| Artigo 52.º  **Delegados dos clubes**  Ambos os clubes designarão sempre um ou dois delegados, de entre os membros dos seus corpos gerentes ou funcionários, para, devidamente credenciados, comparecerem em cada jogo.  Os delegados dos clubes têm os seguintes deveres:   * 1. colaborar com os delegados da Liga em todos os aspetos da organização do jogo;   2. assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a Liga, com a equipa de arbitragem, com o clube adversário, com espectadores e com os demais agentes desportivos intervenientes no jogo;   3. apresentar ao quarto árbitro, na sala dos delegados de jogo da Liga, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, cujo modelo é facultado pela Liga, com a seguinte identificação:   jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento;  jogadores que desempenham as funções de capitão e subcapitão;  restantes elementos no banco de suplentes e nos banco suplementar, designadamente delegados, incluindo o do controlo antidopagem, treinadores, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista;  receber da Liga as cópias das fichas técnicas de jogo;  validar, através da aposição das respetivas assinaturas, os dados constantes do boletim de constituição das equipas, cujo modelo é fornecido pela Liga, preenchido pelo diretor de imprensa, para efeitos de afixação nos locais destinados aos órgãos da comunicação social.   1. No final do jogo, a ficha técnica é remetida, em coordenação com os delegados da Liga; de preferência através dos meios tecnológicos à disposição, à Liga e FPF juntamente com o relatório da equipa de arbitragem, relatório de ocorrências preenchido pelos delegados da Liga, ficha técnica, boletim de constituição de equipas, boletim de segurança do jogo, ficha de controlo antidopagem, relatório de *fair play* e relatório da organização do jogo. 2. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura na ficha técnica, os jogadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados. | Artigo 52.º  **Delegados dos clubes**   1. […] 2. Os delegados dos clubes têm os seguintes deveres:    1. […]    2. […]    3. **disponibilizar ao árbitro a ficha técnica do jogo, com a identificação dos:**   jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de **licença e número** de camisola;  […]  […]  receber da Liga **as fichas** técnicas de jogo;  **preencher o boletim de constituição das equipas, para efeitos de afixação nos locais destinados aos órgãos da comunicação social**.   1. **No final do jogo, os delegados da Liga e a equipa de arbitragem elaboram os respetivos relatórios, designadamente** relatório da equipa de arbitragem, relatório de ocorrências preenchido pelos delegados da Liga, ficha técnica, boletim de constituição de **equipas, ficha** de controlo antidopagem, relatório de *fair play* e relatório da organização do jogo**.** 2. Os delegados **dos clubes,** mediante assinatura na ficha técnica, devem confirmar **a identidade** **d**os jogadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados. |
| Artigo 54.º  **Diretor de campo**   * 1. Os clubes devem comunicar, até dez dias antes do início da competição, a identidade do dirigente ou funcionário designado diretor de campo, devidamente identificado através de licença, responsável pela organização do jogo, que deve comparecer no estádio com a antecedência aos delegados da Liga mínima de duas horas antes do início do jogo e apresentar-se como tal ao árbitro e, devendo ser portador de credencial emitida e fornecida pela Liga e permanecer durante o jogo junto do retângulo de jogo em lugar bem visível; a sua saída do terreno de jogo só será justificável por motivos urgentes relacionados com a natureza do seu cargo ou por circunstâncias de força maior e, neste caso, terá que ser substituído nos termos regulamentares.   2. No mesmo prazo acima fixado, os clubes devem igualmente comunicar a identidade do dirigente ou funcionário que substitui o diretor de campo em caso de falta, impedimento ou ausência deste antes, durante e após o final do jogo.   3. São deveres específicos do diretor de campo ou de quem o substituir:      1. colaborar com os delegados da Liga em todos os aspetos da organização do jogo;      2. mandar preparar o recinto do jogo e o relvado segundo as Leis do Jogo e demais diretivas aplicáveis do IFAB ou da FIFA;      3. impedir a entrada ou permanência de pessoas não autorizadas pelo presente Regulamento na zona técnica, na zona situada entre as linhas exteriores do retângulo de jogo e as vedações e no túnel de acesso ao terreno de jogo;      4. coordenar com o diretor de segurança para tomar, com os delegados da Liga, o comandante da força de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de emergência médica, as medidas de precaução necessárias e adequadas para assegurar a ordem e tranquilidade no recinto do jogo e seus acessos, antes, durante e após o jogo;      5. organizar e supervisionar, conjuntamente com o diretor de imprensa, as condições de acesso, circulação e a utilização das instalações reservadas aos órgãos da Comunicação Social, garantindo, com o diretor de segurança, a proteção dos representantes daqueles;      6. coordenar o recrutamento e a disposição dos apanha-bolas, os quais devem ter entre 8 e 16 anos de idade e usar os coletes com o naming da competição, quando este exista;      7. certificar com a equipa de arbitragem que a cor do colete dos apanha-bolas não entra em conflito com o equipamento dos clubes e da equipa de arbitragem;      8. cooperar com os delegados da Liga para que todas as disposições regulamentares sejam aplicadas e garantir o normal decurso do espetáculo desportivo.   4. O diretor de campo deve permanecer junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo, salvo se em caso de necessidade tiverem de se deslocar para a execução dos seus deveres específicos, não podendo fazer qualquer comentário verbal ou gestual junto da equipa de arbitragem.   5. Em caso de expulsão do diretor de campo, as suas funções serão exercidas pelo seu substituto designado nos termos do presente artigo.   6. O exercício do cargo de diretor de campo, e seu substituto, é incompatível com o exercício dos cargos de delegado do clube, de diretor de segurança, de coordenador de segurança e de diretor de imprensa. | Artigo 54.º  **Diretor de campo**   1. **O diretor de campo é o dirigente ou funcionário do clube, titular de licença da Liga, responsável pela organização do jogo.** 2. **Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade do respetivo diretor de campo e do dirigente ou funcionário que o substitui nas suas faltas, impedimentos e ausências momentâneas antes, durante e após o jogo.** 3. **É requisito para o desempenho da função de diretor de campo a participação na formação específica realizada pela Liga.** 4. **Na seleção do diretor de campo, os clubes podem ter em consideração quem:**    1. **tenha experiência de, pelo menos, uma época desportiva no exercício das mesmas funções;**    2. **tenha frequentado o módulo de “Organização das Competições Profissionais” na pós-graduação organizada pela Liga.** 5. **[anterior n.º 6]** 6. **São deveres específicos do diretor de campo ou de quem o substituir:**    1. **comparecer no estádio com a antecedência mínima exigida aos delegados da Liga;**    2. **identificar-se ao árbitro como diretor de campo ou seu substituto, consoante o caso;**    3. **ser portador da credencial emitida e fornecida pela Liga, em lugar visível;**    4. **permanecer em lugar bem visível junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo, durante a respetiva realização, salvo por motivo urgente relacionado com a natureza do seu cargo ou por circunstância de força maior tendo que, em qualquer caso, fazer-se substituir nos termos regulamentares;**    5. **não fazer qualquer comentário verbal ou gestual junto da equipa de arbitragem;**    6. **[anterior alínea a)]**    7. **[anterior alínea b)]**    8. **[anterior alínea c)]**    9. **[anterior alínea d)]**    10. **[anterior alínea e)]**    11. **[anterior alínea f)]**    12. **[anterior alínea g)]**    13. **[anterior alínea h)]**   **[anterior n.º 4 incluído acima nas alíneas do nº 6]**   1. **[anterior n.º 5]**   **[anterior n.º 6 incluído acima no novo nº 5]** |
| Artigo 55.º  **Diretores e coordenadores de segurança**   1. Os clubes devem comunicar, até dez dias antes do início da competição, a identidade de quem é designado para o exercício das funções de diretor (também designado ponto de contacto para a segurança) e coordenador de segurança, e seus substitutos, devidamente identificados através da licença devendo utilizar credencial emitida e fornecida pela Liga. 2. Apenas os titulares do certificado referido no n.º 7 da Portaria 324/2013, de 31 de outubro podem ser indicados pelos clubes para exercer as funções de coordenador de segurança. 3. São deveres específicos do diretor de segurança ou de quem o substituir:    1. chefiar e coordenar a atividade dos ARDs, com vista a, em cooperação com a Liga, com as forças de segurança pública, com a ANPC e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo;    2. ser portador de cartão profissional, aposto visivelmente;    3. utilizar a sobreveste prevista para os ARDs, com a menção perfeitamente visível da expressão “coordenador de segurança”    4. apresentar aos delegados da Liga, com cópia ao IPDJ, o Boletim de Segurança (relatório final de segurança), cujo modelo é fornecido pela Liga, no início da reunião prevista no artigo 40.º, devendo registar no referido Boletim a ocorrência de todos os factos relevantes, bem como o número total de espectadores presentes no estádio;    5. comunicar com o diretor de segurança da equipa adversária durante a semana anterior ao jogo, de forma a que receba e providencie toda a informação relevante que facilite o normal decurso do espetáculo desportivo e credenciá-lo. 4. Para o fim previsto na alínea e) do número anterior, a Liga pode aprovar um modelo de impresso que indica as informações que têm obrigatoriamente de ser trocadas entre os diretores de segurança dos clubes adversários. 5. O coordenador de segurança é o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos anéis de segurança, sem prejuízo das competências das forças de segurança. 6. Compete ao coordenador de segurança:    1. chefiar e coordenar a atividade dos ARDs, com vista a, em cooperação com a Liga, com as forças de segurança pública, com a ANPC e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo;    2. ser portador de cartão profissional, aposto visivelmente;    3. utilizar a sobreveste prevista para os ARDs, com a menção perfeitamente visível da expressão “coordenador de segurança”. 7. O diretor de segurança deve permanecer junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo, salvo se existir sala de controlo e vigilância; neste caso, o diretor de segurança pode permanecer na sala de controlo e vigilância, com as restantes chefias das forças de segurança, proteção civil e assistência médica, podendo o substituto do diretor de segurança estar junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo. 8. O diretor de segurança deverá permanecer nos locais referidos, salvo se em caso de necessidade tiver de se deslocar para a execução dos seus deveres específicos, não podendo fazer qualquer comentário verbal ou gestual junto da equipa de arbitragem. 9. Em caso de expulsão do diretor de segurança, as suas funções serão exercidas pelo seu substituto designado nos termos do presente artigo. 10. O exercício dos cargos de diretor e coordenador de segurança, e seus substitutos, é incompatível com o exercício dos cargos de delegado do clube, de diretor de campo e de diretor de imprensa. | Artigo 55.º  **Diretores e coordenadores de segurança**   1. Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade **dos respetivos diretor e coordenador de segurança** e seus substitutos**, devendo ser titulares de licença da Liga.** 2. **É requisito para o desempenho da função de diretor de segurança a participação na formação específica realizada pela Liga.** 3. **Na seleção do diretor de segurança, os clubes podem ter em consideração quem:**    1. **tenha experiência de, pelo menos, uma época desportiva no exercício das mesmas funções;**    2. **tenha frequentado o módulo de “Organização das Competições Profissionais” na pós-graduação organizada pela Liga.** 4. **É requisito para o desempenho da função de coordenador de segurança ser titular do certificado referido no n.º 7 da portaria 324/2013, de 31 de outubro e cumprir os demais requisitos legais para o exercício da função.** 5. São deveres específicos do diretor de segurança ou de quem o substituir:    1. […]    2. […]    3. […]    4. **preencher o Boletim de Segurança descrevendo** a ocorrência de todos os factos relevantes, bem como o número total de espectadores presentes no estádio **e enviar a respetiva cópia ao IPDJ**;    5. […]    6. **[NOVA] ser portador da credencial emitida e fornecida pela Liga, em lugar visível;**    7. **[NOVA] ser portador das credenciais fornecidas pela Liga para acesso à plataforma informática;**    8. **[NOVA] permanecer junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo, salvo se existir sala de controlo e vigilância; neste caso, o diretor de segurança pode permanecer na sala de controlo e vigilância, com as restantes chefias das forças de segurança, proteção civil e assistência médica, podendo o substituto do diretor de segurança estar junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo;**    9. **[NOVA] permanecer nos locais referidos, salvo se em caso de necessidade tiver de se deslocar para a execução dos seus deveres específicos, não podendo fazer qualquer comentário verbal ou gestual junto da equipa de arbitragem;** 6. **[anterior n.º 4]** 7. **[anterior n.º 5]** 8. Compete ao coordenador de **segurança chefiar** e coordenar a atividade dos ARDs, com vista a, em cooperação com a Liga, com as forças de segurança pública, com a ANPC e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo**, devendo fazer-se acompanhar do respetivo cartão profissional aposto visivelmente e utilizar a sobreveste prevista para os ARDs com a menção perfeitamente visível da expressão “Coordenador de Segurança”.**   **[anterior n.º 7 incluído na alínea h) do n.º 4]**  **[anterior n.º 8 incluído na alínea i) do n.º 4]**   1. […] 2. O exercício dos cargos de diretor e coordenador de segurança, e seus substitutos, é incompatível com o exercício dos cargos de delegado do clube, de diretor de campo e de diretor de imprensa, **constituindo impedimento à nomeação do diretor de segurança a condenação em processo disciplinar transitado em julgado, com pena de suspensão superior a seis meses nas duas épocas desportivas anteriores.** |
| Artigo 56.º  **Diretores de imprensa**   1. Os clubes devem comunicar, até dez dias antes do início da competição, a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de diretor de imprensa e do seu substituto. 2. O diretor de imprensa deve ser portador de credencial emitida e fornecida pela Liga e o exercício das suas funções é incompatível com a qualidade de delegado do clube, diretor de campo, diretor de segurança ou coordenador de segurança 3. São deveres específicos do diretor de imprensa:    1. comparecer no estádio com a antecedência mínima de 1h30 antes do início do jogo;    2. garantir a operacionalidade das instalações destinadas à comunicação social;    3. credenciar os representantes da comunicação social, tendo em consideração, na distribuição dos lugares reservados, a especificidade das funções por eles desempenhadas; bem como definir e assinalar devidamente a entrada de acesso (media entrance) à respetiva sala para realização da credenciação…    4. receber as duas fichas técnicas por parte dos delegados dos clubes, compilar toda a informação relevante no boletim de constituição das equipas, em modelo fornecido pela Liga, que seguidamente entregará aos delegados da Liga e aos delegados dos clubes;    5. disponibilizar, até 45 minutos antes do início do jogo, o boletim da constituição das equipas à Comunicação Social, designadamente à que se encontra no recinto de jogo, podendo a Liga vir a aprovar um modelo de impresso de utilização obrigatória. Neste impresso, será obrigatória a inclusão do patrocinador oficial da Competição e quanto ao patrocinador principal do clube visitado, poderá o mesmo constar do impresso, desde que não conflitue com o patrocinador oficial da competição;    6. prestar o devido apoio à realização da conferência de imprensa, que deverá ter lugar dentro de 30 minutos após o final do jogo;    7. diligenciar a realização das entrevistas no final dos jogos (flash interview e superflash), convocando atempadamente os representantes dos clubes que tenham sido solicitados para as mesmas;    8. organizar a zona mista, de acordo com o estabelecido nos n.os 20, 23 e 24 do artigo 64.º;    9. supervisionar o comportamento dos representantes da comunicação social, nos termos do estabelecido no artigo 64.º; | Artigo 56.º  **Diretores de imprensa**   1. **O diretor de imprensa é o dirigente ou funcionário do clube, titular de licença da Liga, responsável pela relação com os órgãos de comunicação social.** 2. **Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade do respetivo diretor de imprensa e do dirigente ou funcionário que o substitui nas suas faltas e impedimentos.** 3. **É requisito para o desempenho da função de diretor de imprensa a participação na formação específica realizada pela Liga.** 4. **Na seleção do diretor de segurança, os clubes podem ter em consideração quem:**    1. **tenha experiência de, pelo menos, uma época desportiva no exercício das mesmas funções;**    2. **tenha frequentado o módulo de “Organização das Competições Profissionais” na pós-graduação organizada pela Liga.** 5. São deveres específicos do diretor de imprensa:    1. […]    2. […]    3. […]    4. **[REVOGADA]**    5. disponibilizar, até 45 minutos antes do início do jogo, o boletim da constituição das equipas à comunicação social, designadamente à que se encontra no recinto de jogo, **aos delegados da Liga, ao clube visitante e à equipa de arbitragem**   **§ O boletim de constituição das equipas inclui obrigatoriamente referência ao** patrocinador oficial da Competição, **podendo** **incluir o** patrocinador principal do clube visitado desde que não conflitue com o patrocinador oficial da competição;   * 1. […]   2. […]   3. […]   4. […]   5. **ser portador da credencial emitida e fornecida pela Liga, em lugar visível.**  1. **[NOVO] O exercício do cargo de diretor de imprensa, e seu substituto, é incompatível com o exercício dos cargos de delegado do clube, de diretor de campo, de diretor de segurança e de coordenador de segurança.** |
| **[NOVO]**  **Artigo 56.º-A**  **Técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro**   1. **O técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro é o funcionário do clube, titular de licença da Liga, responsável pela montagem e manutenção dos equipamentos do sistema de vídeo-árbitro, pelo contacto com o gestor de operação de vídeo-árbitro da FPF e pelo cumprimento das diretrizes da FPF relativamente à implementação do vídeo-árbitro durante a época e em cada jogo.** 2. **Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade do respetivo técnico de apoio ao vídeo-árbitro e do funcionário que o substitui nas suas faltas e impedimentos.** 3. **O técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro deve ter conhecimentos em tecnologia e conhecer a infraestrutura do estádio.** 4. **São deveres específicos do técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro:**    1. **verificar o funcionamento do equipamento, em colaboração com a equipa da FPF e de acordo com a lista de verificação por esta remetida, no dia anterior a cada jogo;**    2. **verificar o funcionamento do equipamento e do sistema, em colaboração com a equipa da FPF e de acordo com a lista de verificação por esta remetida, no dia de jogo, verificando que o sistema está operacional para a respetiva realização;**    3. **prestar assistência na área de revisão, instalando o equipamento de revisão do árbitro principal e fazendo qualquer substituição necessária durante o jogo, de acordo com as instruções que lhe sejam transmitidas pela equipa da FPF;**    4. **prestar assistência na área de revisão, instalando o equipamento de ligação ao rádio dos árbitros que permite a comunicação entre o vídeo-árbitro e o árbitro e fazendo qualquer substituição necessária durante o jogo, de acordo com as instruções que lhe sejam transmitidas pela equipa da FPF;**    5. **garantir que todo o equipamento é guardado após o jogo, devidamente acondicionamento em segurança;**    6. **garantir que o equipamento não é mal manuseado de forma deliberada levando a deterioração, mau funcionamento e avaria do mesmo;**    7. **reportar à equipa da FPF, de imediato, qualquer avaria detetada em qualquer equipamento do sistema do vídeo-árbitro.** 5. **O exercício do cargo de técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro, e seu substituto, é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo no âmbito da organização do jogo.** | |
| Artigo 60.º  **Acesso e permanência no recinto do jogo e balneários**  Em cada estádio a Comissão Técnica de Vistorias irá definir a zona técnica que incluirá:   * 1. a zona representada no Anexo IV, ref.ª E5;   2. a zona entre as linhas exteriores do terreno de jogo e o respetivo túnel de acesso aos balneários;   3. a zona de corredores de acesso aos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;   4. a zona de acesso dos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem ao recinto de jogo;   5. os balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;   6. a sala de controlo antidopagem.   Salvo nos casos previstos nos números seguintes em que se disponha diversamente, poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, desde que devidamente identificados ou credenciados:  […]   * 1. os membros da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF, até 15 minutos antes de começar o jogo;   2. um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos por cada um dos clubes visitado e visitante até ao início do jogo e durante o respetivo intervalo;   3. o speaker do clube visitado, em local definido aquando da vistoria técnica efetuada pela Comissão Técnica de Vistorias;   4. um OLA do clube visitado e um OLA do clube visitante (com acesso mas sem possibilidade de permanência) que devem permanecer no local indicado na ficha técnica do estádio;   5. os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.   […]   1. No período compreendido entre o início do jogo e 15 minutos após o fim do mesmo, os agentes referidos no número anterior só podem permanecer:    1. dentro do balneário da respetiva equipa;    2. na zona VIP e zona de camarotes se tiverem um título válido de ingresso que lhe dê acesso a um lugar sentado;    3. na zona de bancada obrigatoriamente reservada para o efeito pelo clube visitado e aprovada pela Liga aquando da vistoria aos estádios.   […]   1. Os repórteres e os fotógrafos terão acesso ao recinto de jogo sem prejuízo dos condicionamentos e limites para proteção do direito ao espetáculo ou outros direitos e interesses legítimos dos promotores ou organizadores do jogo, devendo usar obrigatoriamente o colete único de identificação fornecido pela Liga.   […] | Artigo 60.º  **Acesso e permanência no recinto do jogo e balneários**  Em cada estádio a Comissão Técnica de Vistorias irá definir a zona técnica que incluirá:  […]  […]  […]  […]  **o balneário** da equipa de arbitragem;  […]  Salvo nos casos previstos nos números seguintes em que se disponha diversamente, poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, desde que devidamente identificados ou credenciados:  […]   * 1. **um membro** da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF até 15 minutos antes de começar o jogo;   2. **dois elementos do staff técnico** por cada um dos clubes visitado e visitante até ao início do jogo e durante o respetivo intervalo;   3. **[NOVO] dois jogadores além dos que constem das fichas técnicas das equipas, para exercícios de aquecimento;**   4. **[anterior alínea n]**   5. **[anterior alínea o]**   6. **[anterior alínea p]**   […]   1. […]    1. […]    2. […]    3. […]   […]   1. Os repórteres fotográficos **e de rádio** terão acesso ao recinto de jogo, sem prejuízo dos condicionamentos e limites para proteção do direito ao espetáculo ou outros direitos e interesses legítimos dos promotores ou organizadores do jogo, devendo usar obrigatoriamente o colete único de identificação fornecido pela Liga, **correspondente à competição que pretendam reportar.**   […] |
| Artigo 61.º  **Composição do banco de suplentes**  Apenas poderão permanecer no banco de suplentes, durante o tempo regulamentar, no máximo, se o espaço permitir:  dois delegados ao jogo;  três treinadores;  médico;  massagista;  sete jogadores suplentes.  À exceção dos jogadores, todos os outros elementos têm de possuir braçadeira com a indicação da função exercida.  Na Liga NOS, é obrigatória a presença de médico no banco de suplentes em todos os jogos organizados pela Liga.  Na LEDMAN LigaPro, é obrigatória a presença de médico no banco de suplentes do clube visitado em todos os jogos organizados pela Liga.  Os médicos inscritos pelos clubes devem ser portadores de credencial emitida pela AMEF. | Artigo 61.º  **Composição do banco de suplentes**   1. […] 2. À exceção dos jogadores, todos os outros elementos têm de possuir braçadeira **ou credencial** com a indicação da função exercida. 3. […] 4. […] 5. […] |
| Artigo 62.º  **Acesso aos balneários dos clubes**   1. Aquando da realização dos jogos das competições oficiais só é permitida a entrada nos balneários das equipas aos dirigentes e funcionários dos respetivos clubes, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º 2. Na zona reservada de acesso à cabina da equipa de arbitragem apenas é permitido o acesso aos delegados ao jogo das equipas, diretor de campo, diretor de segurança, delegados da Ligas, elementos da força de segurança e aos membros da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF. 3. Os representantes da imprensa, da rádio e da televisão só poderão entrar na zona reservada dos balneários mediante autorização expressa dos respetivos delegados dos clubes e prévia comunicação aos delegados da Liga; no entanto, se o acesso for comum ao do balneário da equipa de arbitragem, a entrada não é permitida. 4. Nos casos em que a ligação entre a linha lateral de campo e o túnel de acesso aos balneários seja protegido por manga amovível, esta deve encontrar-se operacional aquando da entrada e saída das equipas visitantes e da equipa de arbitragem. | Artigo 62.º  **Acesso aos balneários dos clubes**   1. […] 2. Na zona reservada de acesso à cabina da equipa de arbitragem apenas é permitido o acesso aos delegados ao jogo das equipas, diretor de campo, diretor de segurança, delegados da **Liga**, elementos da força de segurança, **a um membro** da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF **e** **ao observador dos árbitros no âmbito das suas funções.** 3. […] 4. […] |
| Artigo 63.º  **Acesso ao vestiário da equipa de arbitragem**   1. Têm livre acesso ao balneário da equipa de arbitragem os delegados da Liga, o médico credenciado para efetuar o controlo antidopagem e os membros da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem, para o desempenho das suas funções. 2. Mediante autorização do árbitro, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, os delegados dos clubes intervenientes, o diretor de campo, o diretor de segurança da equipa visitada, forças de segurança pública, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista. | Artigo 63.º  **Acesso ao vestiário da equipa de arbitragem**   1. Têm livre acesso ao balneário da equipa de arbitragem os delegados da Liga, o médico credenciado para efetuar o controlo antidopagem**,** **a um membro** da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem **e o observador dos árbitros,** para o desempenho das suas funções. 2. Mediante autorização do árbitro, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, os delegados dos clubes intervenientes, o diretor de campo, o diretor de segurança da equipa visitada, forças de segurança pública, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, **bem como elementos da Liga em serviço e respetivos serviços técnicos**. |
| Artigo 64.º  **Comunicação Social**   1. A carteira profissional de jornalista e os cartões do CNID e da *Association Internationale de la Presse Sportive* (AIPS), devidamente atualizados, são os únicos documentos de identificação exigíveis aos jornalistas profissionais e colaboradores da imprensa, para serem devidamente acreditados, com acesso às salas de imprensa, bancada de imprensa e outros locais que lhes seja permitido aceder nos termos deste Regulamento.   […] | Artigo 64.º  **Comunicação Social**   * 1. A carteira profissional de jornalista e **o cartão da** *Association Internationale de la Presse Sportive* (AIPS), devidamente atualizados, são os únicos documentos de identificação exigíveis aos jornalistas profissionais e colaboradores da imprensa, para serem devidamente acreditados com acesso às salas de imprensa, bancada de imprensa e outros locais **a** que lhes seja permitido aceder nos termos deste Regulamento.   […] |
| Artigo 65.º  **Delegados da Liga**  A Liga deverá designar até ao máximo de dois delegados por cada jogo  Compete aos delegados da Liga:  […]   * 1. fiscalizar o bom cumprimento das normas regulamentares na organização e realização do jogo bem como as condições da publicidade e ações promocionais dos patrocinadores oficiais da Liga e dos clubes e verificar do cumprimento das deliberações da Liga relativas ao jogo, reportando qualquer anomalia ou irregularidade que se venha a verificar;   […]   * 1. elaborar e remeter à Liga um relatório circunstanciado de todas as ocorrências relativas ao normal decurso do jogo, incluindo quaisquer comportamentos dos agentes desportivos findo o jogo, na *flash interview*;   […]   * 1. receber denúncias de eventuais incidentes para serem relatados pelos delegados dos clubes em folha anexa ao relatório.  1. Se, e apenas no caso de, depois de preenchido e assinado o relatório previsto na alínea h) do número 2, ocorrerem factos anómalos, fazê-los constar de um relatório complementar e remete-lo à Liga, por telefax ou correio eletrónico no prazo de 12 horas e posteriormente por via postal, juntamente com o relatório inicial, até às 12 horas do primeiro dia útil seguinte ao do jogo. 2. Este relatório complementar apenas poderá ser considerado válido se subscrito pelo(s) delegado(s) ao jogo designados. | Artigo 65.º  **Delegados da Liga**  […]  Compete aos delegados da Liga:  […]   * 1. fiscalizar o bom cumprimento das normas regulamentares na organização e realização do jogo bem como as condições da publicidade e ações promocionais dos patrocinadores oficiais da Liga e dos clubes e verificar do cumprimento das deliberações da Liga relativas ao jogo, **bem como zelar pelo bom funcionamento dos procedimentos no âmbito da utilização da plataforma informática o e-Liga,** reportando qualquer anomalia ou irregularidade que se venha a verificar**;**   […]   * 1. elaborar e remeter à Liga um relatório circunstanciado de todas as ocorrências relativas ao normal decurso do jogo, incluindo quaisquer comportamentos dos agentes desportivos findo o jogo, na *flash interview*;   […]   * 1. **consignar no respetivo relatório as denúncias que lhes sejam apresentadas pelos delegados dos clubes**.  1. No caso de, depois de preenchido e assinado o relatório previsto na alínea **i)** do n.º 2, ocorrerem factos anómalos, o delegado da Liga tem que fazê-los constar de um **complemento ao relatório,** nas 12 horas **seguintes ao fecho do relatório inicial**. 2. **O complemento ao** relatório apenas é válido se subscrito pelo(s) delegado(s) **nomeado(s) para o jogo**. |
| Artigo 66.º  **Equipas de arbitragem e observador do árbitro**  Para a direção de cada jogo será designado pela Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF uma equipa de arbitragem, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Arbitragem.  Em caso algum o árbitro poderá dar inicio ou fazer prosseguir um jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa, devendo providenciar no sentido da substituição do ou dos elementos em falta de acordo com o estabelecido no Regulamento de Arbitragem.  Para cada jogo, a secção para o efeito competente do Conselho de Arbitragem da FPF designará um ou mais observadores do árbitro, os quais se identificarão através de cartão emitido pela Liga junto do diretor de campo e dos delegados da Liga, estando-lhe no entanto vedada a permanência na zona de acesso ao balneário da equipa de arbitragem. | Artigo 66.º  **Equipas de arbitragem e observador do árbitro**  […]  […]  Para cada jogo, a secção para o efeito competente do Conselho de Arbitragem da FPF designará um ou mais observadores do árbitro, os quais se identificarão através de cartão emitido pela Liga junto do diretor de campo e dos delegados da Liga, **sendo-lhe permitido o** acesso ao balneário da equipa de arbitragem. |
| Artigo 75.º  **Inscrição e licenciamento**   1. O processo de inscrição e transferência de jogadores dos clubes participantes nas competições de carácter profissional, bem como o registo de contratos de trabalho respetivos, eventuais alterações ao seu clausulado e a respetiva cessação, é efetuado pela LIGA, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento. 2. Os atos referidos no número anterior devem ser praticados por via eletrónica, através da plataforma informática TRANSFER disponibilizada pela Liga para o efeito. 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas épocas desportivas 2015-2016 e 2016-2017, os atos referidos no n.º 1 podem ser praticados presencialmente e em suporte físico nos serviços da Liga. 4. Os originais dos documentos remetidos através da plataforma TRANSFER ficam na posse do clube. 5. A Liga pode solicitar o envio dos documentos originais a qualquer momento. 6. No último dia de cada período de inscrições, quando não seja utilizada a plataforma TRANSFER, a inscrição pode ser instruída com cópias dos documentos originais regulamentarmente exigidos. A eficácia da inscrição fica dependente da receção, na Liga, dos documentos originais até ao segundo dia útil seguinte ao final do período. 7. O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:   […]   * 1. no caso de inscrição no período definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º:   prova do pagamento das retribuições-base e compensações mensais emergentes, respetivamente, de contratos de trabalho desportivo e contratos de formação registados na Liga, vencidas até ao dia 26 de dezembro da época em curso, ou acordo escrito de diferimento do prazo de pagamento contendo a assinatura do jogador reconhecida presencialmente. A prova do pagamento é realizada através de declaração da sociedade subscrita pelos legais representantes, e certificada por ROC ou SROC, da inexistência de dívidas a jogadores vencidas até à data estabelecida ou através dos recibos das remunerações dos jogadores acompanhados dos documentos que titulem a realização dos depósitos ou transferências bancárias respetivas;  Certidão comprovativa da regularidade da sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até 30 de novembro da época em curso.  […]   1. O processo de inscrição dos jogadores Juniores A e dos jogadores Juniores B regulamentarmente aptos a participar nas competições de carácter profissional é instruído com cópia do contrato de formação desportiva se *este* já estiver registado na FPF, bem como os documentos previstos nas alíneas b) a i) do n.º 7, quando exigíveis. 2. Os documentos que instruem o processo de inscrição têm de ser dactilografados, sem rasuras, salvo se devidamente ressalvadas. 3. Os processos de inscrição devem incluir, no modelo de plantel publicado pela Liga em comunicado oficial, relativamente a cada um dos jogadores, o nome completo, número da camisola, posição de campo, data de nascimento, nome a inscrever na camisola pelo qual são conhecidos profissionalmente e número de licença federativa.   […]   1. O processo de inscrição deve dar entrada nos Serviços da Liga até às 12 horas do dia útil anterior ao do jogo em que o clube pretende utilizar o respetivo jogador, em suporte físico ou através do programa eletrónico de inscrições TRANSFER. 2. A participação de jogadores em competições oficiais depende de comunicação da Liga do deferimento da inscrição.   […] | Artigo 75.º  **Inscrição e licenciamento**   1. […] 2. […] 3. **Os clubes têm que ter um certificado digital emitido por uma entidade autorizada.** 4. […] 5. […] 6. **No último dia de cada período de inscrições, o processo de inscrição pode ser instruído através da plataforma TRANSFER ou por correio eletrónico, sendo que neste caso deverá ser preenchida toda a informação via TRANSFER até ao final do dia útil seguinte.** 7. O pedido de inscrição deve ser instruído **através da plataforma TRANSFER** com os seguintes documentos:   […]   * 1. no caso de inscrição no período definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º:   prova do pagamento das retribuições-base e compensações mensais emergentes, respetivamente, de contratos de trabalho desportivo e contratos de formação registados na Liga, vencidas até ao dia 26 de dezembro da época em curso, ou acordo escrito de diferimento do prazo de pagamento contendo a assinatura do jogador reconhecida presencialmente. A prova do pagamento é realizada através de declaração de inexistência de dívidas da sociedade **desportiva** a jogadores, vencidas até à data estabelecida,subscrita pelos legais representantes **da sociedade desportiva, acompanhada da relação de jogadores com contratos de trabalho desportivo e contratos de formação registados na Liga** e certificada por ROC ou SROC;  Certidão**, emitida em data posterior a 30 de novembro da época em curso**, que comprove a regularidade da sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até essa data**.**  […]   1. O processo de inscrição dos jogadores Juniores A e dos jogadores Juniores B regulamentarmente aptos a participar nas competições de carácter profissional é instruído com cópiado **contrato de trabalho desportivo ou** contrato de formação desportiva se *este* já estiver registado na FPF, bem como os documentos previstos nas alíneas b) a i) do n.º 7, quando exigíveis. 2. […] 3. Os processos de inscrição devem incluir, **nos modelos de plantel existentes na plataforma TRANSFER**, relativamente a cada um dos jogadores, o nome completo, número da camisola, posição de campo, data de nascimento, nome a inscrever na camisola pelo qual são conhecidos profissionalmente e número de licença federativa.   […]   1. O processo de inscrição deve dar entrada nos Serviços da Liga, **através da plataforma TRANSFER,** até às 12 horas do dia útil anterior ao do jogo em que o clube pretende utilizar o respetivo jogador. 2. **Nos casos do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 2, podem os Clubes, até às 12 horas do último dia útil anterior ao do jogo em que pretendem utilizar o jogador, e apenas nos casos devidamente comprovados de ocorrência de erro na plataforma TRANSFER, instruir o processo de inscrição do jogador, com cópias dos documentos originais regulamentarmente exigidos e *printscreen* do erro, para endereço de correio eletrónico publicitado pela Liga, no início de cada época desportiva, no seu Comunicado Oficial n.º 1.** 3. A participação de jogadores em competições oficiais depende de comunicação da Liga do deferimento da inscrição, **através do envio para o clube do respetivo cartão-licença do jogador ou de documento que o substitua (em formato PDF), que serve de identificação, apenas para efeitos desportivos, em dia de jogo.** 4. **[anterior n.º 20]** 5. **[anterior n.º 21]** 6. [**anterior n.º 22]** |
| Artigo 77.º  **Limitação de inscrição de jogadores**  […]   1. O plantel deve obedecer ainda às seguintes regras:    1. incluir um mínimo de 10 ou oito jogadores formados localmente, consoante o clube tenha ou não equipa B;    2. incluir 10 jogadores com idade até 23 anos no conjunto dos jogadores referidos na alínea a) do n.º 2, no caso dos clubes da LEDMAN LigaPro.   […]   1. Considera-se como jogador formado localmente aquele que tenha sido inscrito na FPF, pelo período correspondente a três épocas desportivas, entre os 15 e os 21 anos de idade, inclusive. | Artigo 77.º  **Limitação de inscrição de jogadores**  […]   1. O plantel deve obedecer ainda às seguintes regras:    1. incluir um mínimo de 10 ou oito jogadores formados localmente, consoante o clube tenha ou não equipa B;    2. incluir **7** jogadores com idade até 23 anos no conjunto dos jogadores referidos na alínea a) do n.º 2, no caso dos clubes da LEDMAN LigaPro.   […]  **[anterior n.º 11 REVOGADO – definição integrada no artigo 3.º]** |
| Artigo 77.º-A  **Inclusão na ficha de jogo**  Sem prejuízo do regime aplicável às equipas B, os clubes da LEDMAN LigaPro estão obrigados a incluir na ficha de cada jogo:  a) quatro jogadores formados localmente;  b) cinco jogadores de categoria sénior com idade até 23 anos. | Artigo 77.º-A  **Inclusão na ficha de jogo**   1. Sem prejuízo do regime aplicável às equipas B, os clubes da LEDMAN LigaPro estão obrigados a incluir na ficha de cada jogo:    1. **três** jogadores formados localmente;    2. **três** jogadores de categoria sénior com idade até 23 anos. 2. **[NOVO] O jogador que cumpra ambos os requisitos previstos no número anterior é computado nessas duas categorias.** 3. **[NOVO] O clube que, por algum motivo, não tenha disponíveis jogadores que lhe permitam cumprir o requisito estabelecido no n.º 1, está obrigado a reduzir o número de jogadores constantes na ficha técnica na medida do incumprimento.** |
| Artigo 77.º-B  **Norma transitória**   1. O requisito estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 77.º é de:    1. três, na época desportiva 2016/2017;    2. sete, na época desportiva 2017/2018. 2. A obrigação de inclusão de jogadores na ficha do jogo estipulada na alínea a) do artigo anterior é de:    1. dois, na época desportiva 2016/2017;    2. três, na época desportiva 2017/2018. 3. A obrigação de inclusão de jogadores na ficha do jogo estipulada na alínea b) do artigo anterior é de:    1. dois, na época desportiva 2016/2017;    2. três, na época desportiva 2017/2018. 4. A presente disposição transitória, cujo conteúdo vai sistematizado na tabela que segue, caduca no termo da época desportiva 2017/2018. | Artigo 77.º-B  **Norma transitória**   1. O requisito estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 77.º é **de cinco, na** época desportiva **2017/2018**. 2. A obrigação de inclusão de jogadores na ficha do jogo estipulada na alínea a) do artigo anterior é **de três, na** época desportiva 2017/2018. 3. A obrigação de inclusão de jogadores na ficha do jogo estipulada na alínea b) do artigo anterior é **de dois, na** época desportiva **2017/2018**. 4. A presente disposição transitória, cujo conteúdo vai sistematizado na tabela que segue, caduca no termo da época desportiva 2017/2018. |

| **REDACÇÃO ACTUAL** | **REDACÇÃO PROPOSTA** |
| --- | --- |
| Artigo 78.º  **Cedência temporária e transferências**   1. Durante a vigência de um contrato de trabalho desportivo, o clube poderá ceder temporariamente a outro os serviços de um jogador, mesmo que este já o tenha representado oficialmente, mediante aceitação expressa do jogador na celebração do contrato de cedência 2. O clube cedente não pode ceder temporariamente mais do que três jogadores a um clube da mesma competição (Liga NOS e LEDMAN LigaPro).   […]   1. No período de inscrição de jogadores que decorre de 1 a 31 de janeiro, a substituição prevista no número anterior pode ainda abranger jogadores da categoria sénior já utilizados, até ao limite máximo de cinco, desde que se verifiquem as seguintes condições: 2. não sejam ultrapassados os limites de composição de plantel previstos na alínea a) do n.º 3 anterior; 3. os jogadores tenham sido cedidos a outros clubes ou se verifique a cessação do respetivo contrato de trabalho ou tenham sido transferidos para clube estrangeiro, sendo que, neste último caso, a substituição no plantel fica dependente da comunicação da FPF da concretização da respetiva transferência.   […] | Artigo 78.º  **Cedência temporária e transferências**   1. […] 2. **Na mesma época desportiva,** o clube cedente não pode ceder temporariamente mais do que três jogadores a um clube **do mesmo campeonato**.   […]   1. […]    1. […]    2. […]    3. **[NOVA] Revogação do contrato de cedência por acordo das três partes.**   […] |
| Artigo 82.º  **Quadro técnico e habilitações de treinadores**   1. Cada um dos clubes participantes nas competições profissionais deve proceder à inscrição e registo de um quadro técnico composto, no mínimo, por dois treinadores, os quais devem possuir as seguintes habilitações mínimas ou respetivas equivalências estabelecidas nos termos do Regulamento de Formação de treinadores de futebol da FPF:    1. clubes participantes na Liga NOS:   treinador principal: habilitação *UEFA-Professional* ou IV grau de qualificação;  treinador adjunto: grau II de qualificação (habilitação *UEFA-Basic*);   * 1. clubes participantes na LEDMAN LigaPro:   treinador principal: grau III de qualificação (habilitação *UEFA-Advanced*);  treinador adjunto: grau II de qualificação (habilitação *UEFA-Basic*).   1. As habilitações do quadro técnico estabelecidas no número anterior devem ser comprovadas através da cédula de treinador de desporto após a validação da correspondência dos respetivos graus e incorporação regulamentar por parte da FPF, nos termos do disposto na lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável ao sistema europeu de formação de treinadores organizado no quadro da UEFA. 2. Apenas o treinador principal ou o treinador adjunto podem transmitir instruções aos jogadores que se encontrem no retângulo de jogo e no banco de suplentes.   […] | Artigo 82.º  **Quadro técnico e habilitações de treinadores**   1. […]    1. clubes participantes na Liga NOS:   treinador principal: habilitação *UEFA-Professional* **(Grau IV)**  treinador adjunto: habilitação *UEFA-Basic* **(Grau II)**;   * 1. clubes participantes na LEDMAN LigaPro:   treinador principal: habilitação *UEFA-Advanced* **(Grau III)**;  treinador adjunto: habilitação *UEFA-Basic* **(Grau II)**.   1. […] 2. Apenas o treinador principal pode**, em permanência,** transmitir instruções aos jogadores que se encontrem no retângulo de jogo e no banco de suplentes**, podendo os demais membros do banco transmitir-lhes instruções pontuais**.   […] |
| Artigo 85.º  **Animação e suportes de animação no recinto de jogo**   1. Qualquer animação, evento ou ação promocional a realizar pelos clubes visitados no recinto de jogo, antes do início do jogo e durante o intervalo, carece da prévia autorização da Liga, devendo obrigatoriamente o pedido ser efetuado até às 12h00 do último dia útil anterior à data da realização do jogo. 2. A Liga comunicará diretrizes para a implementação destas animações em comunicado oficial. 3. Nos jogos objeto de transmissão televisiva a equipa de arbitragem entra em campo acompanhada de duas promotoras do patrocinador oficial da competição, as quais transportam a bola de jogo e permanecem no alinhamento oficial até à conclusão do processo de escolha de campo. 4. A entrada e a formação das duas equipas no terreno de jogo poderá ser acompanhada por crianças, nos termos a definir pela Liga, em comunicado oficial. 5. Mediante autorização do clube visitado, a Liga poderá recrutar crianças para acompanhar os jogadores da equipa visitante na entrada e durante a formação das equipas, bem como determinar os equipamentos que as mesmas irão utilizar, desde que não contenham menções publicitárias que colidam com obrigações contratuais do clube em causa. | Artigo 85.º  **Animação e suportes de animação no recinto de jogo**   1. […] 2. […] 3. […] 4. **Mediante autorização da Liga, a entrada e a formação das duas equipas no terreno de jogo poderá ser acompanhada por crianças, nos seguintes termos:**    1. **A equipa visitante será acompanhada por crianças com o equipamento oficial do clube visitado;**    2. **A equipa visitada será acompanhada por crianças com o seu equipamento oficial ou com equipamento a publicitar logos ou marcas dos seus sponsors.** 5. […] |
| Artigo 89.º-A  **Número e horários das transmissões televisivas – Liga NOS**   1. Não podem ser marcados dois jogos da Liga NOS com transmissão televisiva no mesmo horário referido no número seguinte, salvo nos casos previstos na alínea b) do n.º 3. 2. Salvo nos casos em que o respeito do intervalo de 72 horas entre jogos estabelecido no n.º 5 do artigo 44.º possa influir na determinação da hora do jogo, os dias e horários das transmissões televisivas na Liga NOS são os seguintes:   **[QUADRO]**   1. Os horários duplos de sexta-feira e segunda-feira são abertos excecionalmente quando haja mais do que um jogo num desses dias ao abrigo de imposição regulamentar ou necessidade das competições. 2. As grelhas de horários previstas nos números anteriores são preenchidas de acordo com o disposto no artigo 44.º e os seguintes critérios:    1. caso, numa determinada jornada, sejam preenchidos todos os horários da grelha, os excedentes são transmitidos em horário sobreposto, às 16h00, não se considerando como horário obrigatório de grelha as 11h45, face às indicações da alínea seguinte;    2. cada clube apenas pode disputar dois jogos por época desportiva no horário da manhã, exceto em situações em que haja acordo entre todas as partes envolvidas;    3. cada clube apenas pode disputar três jogos na qualidade de visitado e três jogos na qualidade de visitante à segunda-feira e à sexta-feira, não podendo disputar mais do que três jogos em cada um dos dias, salvo imposição regulamentar. | Artigo 89.º-A  **Número e horário das transmissões televisivas – Liga NOS**   1. Não podem ser marcados dois jogos da Liga NOS com transmissão televisiva no mesmo horário referido no número seguinte, salvo nos casos previstos na alínea b) do n.º **4.** 2. […] 3. […] 4. […]    1. […]    2. **[NOVO] caso, numa determinada jornada em dia de semana, sejam preenchidos todos os horários da grelha, os excedentes são transmitidos em horário sobreposto às 19h00 e às 21h00;**    3. **[anterior alínea b)]**    4. **[anterior alínea c)]** |
|  | Artigo 89.º-B  **Número e horário das transmissões televisivas – LEDMAN LigaPro**  Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os dias e horários das transmissões televisivas na LEDMAN LigaPro são os seguintes: Dia útil e dia útil feriado Sábado e domingo Entre as 15h00 e as 21h00 11h15 Entre as 15h00 e as 18h00.   1. Quando haja jogo das competições da UEFA, os jogos têm início 2h15m antes do início do primeiro jogo dessas competições, de forma a assegurar que terminam meia hora antes do início desses jogos. 2. [NOVO] As grelhas de horário previstas nos números anteriores são preenchidas de acordo com o disposto no artigo 44.º e o seguinte critério:    1. Cada clube tem direito a transmissão televisiva de quatro jogos na qualidade de visitado e quatro jogos na qualidade de visitante, salvo imposição regulamentar. |
| Artigo 91.º  ***Flash interview***   1. No final de cada jogo transmitido em direto, será realizada uma entrevista, denominada *flash interview*, realizada pelo operador televisivo titular do direito de transmissão do jogo, que é obrigatória e fica sujeita aos seguintes termos e condições:   […]   * 1. o repórter de campo do operador televisivo indica aos delegados da Liga, com a antecedência mínima de 15 minutos antes do final do jogo, o nome de três jogadores, para que um deles participe na *flash interview*;   […]  […] | Artigo 91.º  ***Flash interview***   1. No final de cada jogo transmitido em direto, será realizada uma entrevista, denominada *flash interview*, realizada pelo operador televisivo titular do direito de transmissão do jogo, que é obrigatória e fica sujeita aos seguintes termos e condições:   […]   * 1. o repórter de campo do operador televisivo indica aos delegados da Liga, com a antecedência mínima de 15 minutos antes do final do jogo, o nome de **quatro** jogadores, para que um deles participe na *flash interview*;   […]  […] |
| Artigo 100.º  **Mapas financeiros dos jogos**  Os clubes devem enviar à Liga, no prazo máximo de 15 dias, a informação do movimento financeiro e de espectadores, que deve conter os seguintes elementos:  […] | Artigo 100.º  **Mapas financeiros dos jogos**  Os clubes devem enviar à Liga, no prazo máximo de **20** dias, a informação do movimento financeiro e de espectadores, que deve conter os seguintes elementos:  […] |
| Artigo 103.º  **Distribuição de bilhetes**   1. Os clubes visitantes têm direito a requisitar até 5% do número de bilhetes da capacidade total dos lugares do estádio, destinados exclusivamente aos seus adeptos, numa área separada e segura implementada sob a responsabilidade do clube organizador, em conformidade com os mapas previstos no artigo 31.º. 2. Adicionalmente, os clubes visitantes terão direito a comprar até 100 bilhetes para bancada de primeira categoria destinados aos seus adeptos VIP e/ou patrocinadores, os quais sempre e em todo caso, em sectores diferentes daqueles em que se encontram os grupos, organizados ou não, de adeptos do clube visitante e visitado. 3. O estabelecido no número anterior aplica-se a todos os estádios, salvo os casos em que, face às particulares condições dos mesmos, a Liga venha a definir um regime específico e especial. 4. O preço dos bilhetes para os adeptos visitantes não pode exceder o praticado nos bilhetes com valor mais baixo, emitidos para cada jogo para o público (não inclui sócios). 5. Os clubes visitados devem definir os preços dos bilhetes para todos os setores destinados ao público com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data do jogo marcado, e remeter, no mesmo prazo, aos clubes visitantes e à Liga essa informação em modelo próprio aprovado e divulgado em comunicado oficial. 6. Os clubes visitados podem disponibilizar à Liga bilhetes para venda, nas 48 horas antes da realização do respetivo jogo, os quais serão comercializados através do site oficial da Liga, de acordo com as condições estabelecidas pela Liga e oportunamente divulgadas aos clubes. | Artigo 103.º  **Distribuição de bilhetes**   1. […] 2. **[NOVO] Em casos devidamente fundamentados, mediante parecer favorável das forças de segurança e autorização da Liga e do clube visitante, o clube visitado pode colocar os adeptos deste último em outra área separada e segura.** 3. Adicionalmente, os clubes visitantes terão direito a comprar até 100 bilhetes para bancada de primeira categoria destinados aos seus adeptos VIP e/ou patrocinadores, os quais sempre e em todo caso, em sectores diferentes daqueles em que se encontram os grupos, organizados ou não, de adeptos do clube visitante e visitado**, cujo preço é definido pelo clube visitado com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do jogo, comunicado ao clube visitante e à Liga através do modelo próprio**. 4. **[anterior nº 3]** 5. **[anterior nº 4]** 6. **[anterior nº 5]** 7. **[anterior nº 6]** |
| Artigo 105.º  **Preços dos bilhetes**   1. Em todos os jogos das competições organizadas pela Liga é obrigatória a emissão de bilhetes para venda destinados a público. 2. Os preços dos bilhetes para público serão fixados pelos clubes visitados, ou como tal considerados, enquanto entidades organizadoras, em obediência às seguintes condições:    1. os clubes terão obrigatoriamente de definir, para cada jogo, um mínimo de três setores com preços diferenciados, cujo limite máximo não poderá exceder, respetivamente, um terço, dois terços ou a totalidade do valor máximo estabelecido para a correspondente competição nos termos da alínea e);    2. o preço mais baixo definido para o público em geral é igual ao preço definido para os bilhetes destinados aos adeptos do clube visitante, devendo ser único para todo o setor aprovado em vistoria realizada pela Liga;    3. nenhum dos setores definidos nos termos da alínea anterior poderá corresponder a mais de metade dos lugares disponíveis no estádio e destinados ao público;    4. salvo se vierem a ser definidos mais de três setores com preços diferenciados, nenhum dos setores poderá corresponder a menos de um quinto dos lugares disponíveis no estádio e destinados ao público;    5. o limite máximo dos preços dos bilhetes a praticar pelos clubes será indexado à classificação atribuída ao respetivo estádio nos termos do artigo 33.º, de acordo com a tabela publicada no Comunicado Oficial n.º 1 da Liga, sem prejuízo do regime aplicável aos bilhetes de cartão jovem. 3. Os clubes deverão, até uma semana antes da data oficial de início das competições, comunicar à Liga a demarcação, para os presentes efeitos, dos diversos setores nos estádios, com indicação do número de lugares correspondente a cada um, ficando a sua posterior alteração condicionada à prévia comunicação à Liga com antecedência não inferior a 30 dias. 4. Os diferentes setores e suas capacidades deverão ser relacionados no Boletim de Segurança referente a cada jogo. 5. Compete à Liga decidir sobre eventuais situações excecionais que possam justificar, em concreto, autorização para a aplicação de regime diferente do previsto nos números anteriores. 6. Nos jogos da LEDMAN LigaPro, os bilhetes para público têm um preço máximo, fixado em comunicado oficial da Liga no início de cada época desportiva. 7. Nos jogos das competições por eliminatórias e jogos de desempate, compete à Liga a fixação dos preços dos bilhetes de ingresso. | Artigo 105.º  **Preços dos bilhetes**   1. […] 2. […] 3. os clubes terão obrigatoriamente de definir, para cada jogo, um mínimo de três setores com preços diferenciados, **que podem ser definidos em intervalos de preço e** cujo limite máximo não poderá exceder, respetivamente, um terço, dois terços ou a totalidade do valor máximo estabelecido para a correspondente competição nos termos da alínea e); 4. […] 5. […] 6. […] 7. […] 8. **[NOVO] dentro dos intervalos de preços definidos para cada setor nos termos da alínea a), o clube visitado pode livremente variar o preço a praticar nos bilhetes destinados ao público, o que deverá ser demonstrado no mapa financeiro dos jogos.** 9. […] 10. […] 11. […] 12. […] 13. […] |
| Artigo 108.º  **Competência**  Compete ao Conselho de Justiça da FPF conhecer e decidir dos protestos dos jogos das competições oficiais organizadas pela Liga, nos termos do n.º 8 do artigo 63.º dos Estatutos da FPF. | Artigo 108.º  **Competência**  Compete ao Conselho de Justiça da FPF conhecer e decidir dos protestos dos jogos das competições oficiais organizadas pela Liga, nos termos da **alínea g) do artigo 60.º** dos Estatutos da FPF. |
| Artigo 109.º  **Procedimento**  A tramitação do procedimento de protesto de jogos das competições oficiais, incluindo designadamente as regras sobre legitimidade, requisitos de admissibilidade, fundamentos invocáveis, meios de prova admissíveis, custas procedimentais e preparos, é disciplinada nos termos previstos no regulamento interno do Conselho de Justiça ou nos demais regulamentos federativos aplicáveis.   1. Cabe à Liga executar as decisões proferidas pelo Conselho de Justiça no âmbito dos procedimentos de protesto dos jogos. | Artigo 109.º  **Procedimento**  A tramitação do procedimento de protesto de jogos das competições oficiais, incluindo designadamente as regras sobre legitimidade, requisitos de admissibilidade, fundamentos invocáveis, meios de prova admissíveis, custas procedimentais e preparos, é disciplinada nos termos previstos no **regimento** do Conselho de Justiça ou nos demais regulamentos federativos aplicáveis.   1. […] |

|  |  |
| --- | --- |
| **REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO DE JOGADORES DESEMPREGADOS** | |
| […]   1. A partir do dia 31 de dezembro de cada época desportiva não é possível proceder ao registo de contratos de jogadores desempregados fora dos prazos e condições de inscrição que resultam do Regulamento das Competições, em vista à defesa e salvaguarda da integridade das competições. | […]   1. **A partir último dia do mês de fevereiro de cada época desportiva, não é possível proceder ao registo de contratos de jogadores desempregados fora dos prazos e condições de inscrição que resultam do Regulamento das Competições, em vista à defesa e salvaguarda da integridade das competições.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **REGULAMENTO DA TAÇA CTT** | |
| Artigo 4.º  **Troféus e prémios**   1. A Liga atribui ao clube vencedor da Taça CTT um troféu, com a denominação oficial da competição. 2. A Liga atribui prémios monetários a todos os clubes participantes. 3. A falta de comparência injustificada a qualquer jogo da Taça CTT determina a perda automática de todos os prémios monetários, recebidos ou a receber. 4. O valor global dos prémios monetários, atribuído aos clubes participantes é fixado anualmente pela Liga em função do montante das receitas líquidas provenientes dos direitos de exploração comercial e publicitária da Competição, e do montante correspondente a 30% das receitas líquidas advenientes dos direitos de transmissão televisiva dos jogos da competição, depois de deduzidos 10% sobre esse mesmo montante global que revertem diretamente para o Fundo da Competição. 5. O valor global dos prémios, calculado nos termos do número anterior, é distribuído de acordo com a progressão nas fases da competição, sendo atribuída a cada fase da competição o montante parcelar correspondente ao valor percentual abaixo designado:   1ª Fase – 20,00%  2ª Fase – 25,00%  3ª Fase – 32,50%  Meia – final – 13,50%  Final – 9,0%   1. Os valores parcelares calculados nos termos do número anterior são distribuídos por igual entre todos os clubes participantes em cada fase da competição. 2. A Liga entregará 30 medalhas de participação a cada um dos clubes finalistas. | Artigo 4.º  **Troféus e prémios**   1. […] 2. […] 3. […] 4. **O valor global dos prémios monetários atribuído aos clubes participantes corresponde a 75% do valor dos patrocínios obtidos no âmbito da exploração comercial e publicitária e dos direitos de transmissão televisiva dos jogos da competição.** 5. O valor global dos prémios, calculado nos termos do número anterior, é distribuído de acordo com a progressão nas fases da competição, sendo atribuída a cada fase da competição o montante parcelar correspondente ao valor percentual abaixo designado:   **1.ª Fase – 10,00%**  **2.ª Fase – 16,00%**  **3.ª Fase – 45,00%**  **Meia-final – 15,00%**  **Final – 14,00%**   1. […] 2. […] |
| Artigo 7.º  **Primeira fase**  1. A primeira fase é disputada pelas equipas principais dos clubes participantes na LEDMAN LigaPro em cada época desportiva que disputam um jogo a uma mão, com o adversário determinado por sorteio puro, sem critérios de hierarquia classificativa ou outros.  2. Caso o número de equipas principais seja ímpar, a equipa que restar sem par apura-se automaticamente para a fase seguinte.  3. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par.  4. Apuram-se para a segunda fase os vencedores de cada um dos jogos e, se disso for o caso, o clube que se encontrar na situação prevista no n.º 2. | **Artigo 7.º**  **Primeira fase**   1. **Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a primeira fase é disputada pelas equipas principais dos clubes participantes na LEDMAN LigaPro em cada época desportiva, que disputam um jogo a uma mão, com o adversário determinado por sorteio puro, sem critérios de hierarquia classificativa ou outros.** 2. **Apuram-se automaticamente para a fase seguinte o melhor classificado não promovido da LEDMAN LigaPro na época anterior e os clubes despromovidos à LEDMAN LigaPro na época anterior.** 3. Caso o número de equipas **identificadas no n.º 1** seja ímpar, a equipa que restar sem par apura-se automaticamente para a fase seguinte. 4. **[anterior n.º 3]** 5. Apuram-se para a segunda fase os vencedores de cada um dos jogos**, os clubes referidos no n.º 2** e, se disso for o caso, o clube que se encontrar na situação prevista no n.º **3.** |
| Artigo 8.º  **Segunda fase**   1. A segunda fase é disputada pelas equipas apuradas nos termos do artigo anterior, mais as doze equipas da Liga NOS classificadas nos lugares quinto a 16.º na época anterior e pelas duas equipas promovidas à Liga NOS na época anterior, que disputam um jogo a uma mão com o adversário determinado por sorteio puro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º      1. Caso o número de equipas em competição seja ímpar, a equipa que restar sem par apura-se automaticamente para a fase seguinte. 2. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par. 3. Apuram-se para a terceira fase os vencedores de cada um dos jogos e, se disso for o caso, o clube que se encontrar na situação prevista no n.º 2. | **Artigo 8.º**  **Segunda fase**   1. A segunda fase é disputada pelas equipas apuradas nos termos do artigo anterior, mais as doze equipas da Liga NOS classificadas nos lugares quinto a **antepenúltimo** na época anterior e pelas duas equipas promovidas à Liga NOS na época anterior, que disputam um jogo a uma mão com o adversário determinado por sorteio puro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º. 2. **As duas últimas equipas sorteadas apuram-se automaticamente para a fase seguinte, sem disputar qualquer jogo.** 3. […] 4. Apuram-se para a terceira fase os vencedores de cada um dos jogos e **as duas equipas apuradas nos termos do n.º 2.** |
| Artigo 9.º  **Terceira fase**   1. A terceira fase é disputada entre os 12 clubes apurados na segunda fase e os 4 clubes da Liga NOS melhor classificados na época anterior (1.º a 4.º), que são distribuídos por quatro grupos, denominados de A a D, cada um constituído por quatro equipas, de acordo com o seguinte método:   POTE 1 – Os clubes da Liga NOS classificados entre o primeiro e o quarto lugar na época anterior;  […]   1. Cada clube disputa um jogo com cada um dos demais clubes do respetivo grupo, jogando na qualidade de visitado em pelo menos um jogo. 2. A grelha de calendário para cada um dos grupos é definida por sorteio a realizar de entre as grelhas divulgadas pela Liga aquando da comunicação aos clubes da data de realização do sorteio das competições. 3. […] | Artigo 9.º  **Terceira fase**   1. A terceira fase é disputada entre os 12 clubes apurados na segunda fase e os 4 clubes da Liga NOS melhor classificados na época anterior (1.º a 4.º), que são distribuídos por quatro grupos, denominados de A a D, cada um constituído por quatro equipas, de acordo com o seguinte método:   POTE 1 – Os clubes da Liga NOS classificados entre o primeiro e o quarto lugar na época anterior **sendo este o último pote a ser sorteado**;  […]   1. […] 2. […] 3. […] |
| Artigo 20.º  **Emissão de bilhetes**   1. […] 2. O preço dos bilhetes é fixado pela Liga no início de cada época desportiva, divulgando-se atempadamente, através dos canais de comunicação habituais (comunicados, ofícios circulares, internet, etc.), uma lista com os respetivos preços e condições de aquisição dos bilhetes para cada fase da Competição, fixando-se, desde já, os seguintes preços:    1. primeira fase: até €5,00 (com IVA incluído);    2. segunda fase: até €7,50 (com IVA incluído);    3. terceira fase: até €10,00 (com IVA incluído).   […] | Artigo 20.º  **Emissão de bilhetes**   1. […] 2. O preço dos bilhetes é fixado pela Liga no início de cada época desportiva, divulgando-se atempadamente, através dos canais de comunicação habituais (comunicados, ofícios circulares, internet, etc.), uma lista com os respetivos preços e condições de aquisição dos bilhetes para cada fase da Competição, fixando-se, desde já, os seguintes preços **máximos do bilhete mais barato**:    1. primeira fase: €5,00 (com IVA incluído);    2. segunda fase: €7,50 (com IVA incluído);    3. terceira fase: €10,00 (com IVA incluído).   […] |
| Artigo 22.º  **Disposições financeiras**   1. A organização financeira da Competição é da exclusiva competência da Liga. 2. É criado um fundo específico para a competição, designado de “Fundo da Competição”, o qual é exclusivamente administrado pela Liga. 3. A receita de bilheteira obtida em cada jogo destina-se, exclusivamente, ao clube visitado, com exceção dos jogos das meias-finais e da final, cuja receita será distribuída em partes iguais pelos clubes participantes em cada jogo, deduzidos os montantes destinados à organização. 4. O mapa financeiro do jogo deve ser enviado para a Liga num prazo máximo de 30 dias. 5. Caso a receita obtida não seja suficiente para pagamento das despesas com a organização e realização do jogo, a pedido do clube visitado pode ser acionado o Fundo da Competição para liquidação do valor em falta, desde que se encontre devidamente comprovado o prejuízo invocado e o clube visitado cumpra o disposto no artigo 20.º do presente Regulamento. 6. Para efeito do disposto no número anterior, encontram-se incluídas no conceito de despesas todos os custos com:    1. policiamento;    2. limpeza;    3. segurança;    4. eletricidade;    5. bilhetes e serviço de bilheteira;    6. credenciais;    7. bombeiros;    8. piquetes (elevadores, acessos, etc.);    9. transporte de grades;    10. custos de utilização de estádio, quando o jogo se realize em estádio neutro. 7. Os encargos com a organização do jogo da final serão suportados pelo Fundo da Competição. 8. A receita de bilheteira dos jogos das meias-finais e da final será distribuída nas seguintes proporções:    1. 10% para o Fundo da Competição;    2. o restante valor é distribuído em partes iguais pelos clubes participantes nos jogos. 9. O montante das receitas líquidas provenientes da exploração dos direitos de transmissão televisiva dos jogos da competição, deduzido o valor percentual de 30% previsto no n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento, e o valor de 10% destinado ao Fundo da Competição, é distribuído pelos clubes participantes nos jogos que tenham sido objeto de transmissão televisiva, após o final da Competição, por determinação da Liga. | Artigo 22.º  **Disposições Financeiras**   1. A organização financeira da Competição é da exclusiva competência da Liga. 2. **[REVOGADO]** 3. A receita de bilheteira obtida em cada jogo destina-se, exclusivamente, ao clube visitado, com exceção dos jogos das meias-finais e da final. 4. **[NOVO] A afetação da receita de bilheteira dos jogos referidos na parte final do número anterior é deliberada, em cada época, pela Direção da Liga.** 5. **[anterior n.º 4]** 6. **[REVOGADO]** 7. **[REVOGADO]** 8. **[REVOGADO]** 9. **[REVOGADO]** 10. **[REVOGADO]** |
| Artigo 24.º  **Conferência de imprensa**  No final de cada jogo transmitido em direto, os clubes são obrigados a fazer-se representar pelos respetivos treinadores e por pelo menos um dos jogadores protagonistas do jogo, perante o operador televisivo que detenha a titularidade dos direitos de transmissão em exclusivo, para realização de uma conferência de imprensa, designada de *flash interview*, nos termos e condições descritos no Regulamento de Competições (atual artigo 91.º).  Para além da entrevista realizada nos termos do previsto no número anterior, poderá ainda ser realizada outra entrevista, designada de *superflash*, com os protagonistas do jogo na zona de relvado.  Os jogadores protagonistas do jogo são designados pelo operador televisivo detentor dos direitos de transmissão, cuja convocação será feita, no decurso da segunda parte do jogo, pelo delegado da Liga ao diretor de imprensa, o qual providenciará pela imediata condução aos locais da realização das ações mencionadas nos números anteriores, após o termo do jogo.  O clube visitado compromete-se a criar todas as condições necessárias para a realização da conferência de imprensa nos termos do presente artigo, disponibilizando um local especialmente preparado para o efeito.  Podem, igualmente, realizar-se uma ou duas entrevistas em jogos não televisionados, sendo permitida a sua transmissão na programação do operador televisivo com direitos de exclusividade.  Para além das referidas entrevistas é permitido recolher declarações dos intervenientes no jogo na designada zona mista desde que cumpridos os requisitos regulamentares. | Artigo 24.º  **Conferência de imprensa**   1. No final de cada jogo transmitido em direto, os clubes são obrigados a fazer-se representar pelos respetivos treinadores e por pelo menos um dos jogadores protagonistas do jogo, perante o operador televisivo que detenha a titularidade dos direitos de transmissão em exclusivo, para realização **da** *flash interview*, nos termos e condições descritos no Regulamento de Competições (atual artigo 91.º). 2. […] 3. […] 4. O clube visitado compromete-se a criar todas as condições necessárias para a realização da conferência de **imprensa, disponibilizando** um local especialmente preparado para o efeito. 5. […] 6. […] 7. **[NOVO] Nos jogos das meias-finais e final há ainda lugar a uma conferência de imprensa de antevisão do jogo, na qual os treinadores principais de cada equipa estão obrigados a participar.** 8. **[NOVO] Todas as entrevistas e conferências de imprensa realizadas no âmbito dos jogos das meias-finais e final têm lugar no estádio designado pela Liga nos termos do n.º 3 do artigo 10.º** |
| Artigo 26.º  **Direitos comerciais e publicitários**  […] | Artigo 26.º  **Direitos comerciais e publicitários**  […]   1. **[NOVO] A Liga pode criar, em parceria ou por si, peças de vestuário e adereços que façam menção às designações e logótipos do conjunto dos quatro finalistas da Taça CTT, destinados a ser comercializados por ocasião das meias-finais e final desta competição.** 2. **[NOVO] Nos jogos das meias-finais e final apenas a Liga poderá negociar ativações comerciais.** |
|  | **[NOVO]**  **DISPOSIÇÃO transitóriA**  **(época 2017/2018)**  **Na época 2017/2018 aplica-se o seguinte regime transitório:**  **Primeira fase**   1. A primeira fase é disputada pelas equipas principais dos clubes participantes na LEDMAN LigaPro em cada época desportiva que disputam um jogo a uma mão, com o adversário determinado por sorteio puro, sem critérios de hierarquia classificativa ou outros. 2. Caso o número de equipas principais seja ímpar, a equipa que restar sem par apura-se automaticamente para a fase seguinte. 3. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par. 4. Apuram-se para a segunda fase os vencedores de cada um dos jogos e, se disso for o caso, o clube que se encontrar na situação prevista no n.º 2.   **Segunda fase**   1. A segunda fase é disputada pelas equipas apuradas nos termos do artigo anterior, mais as doze equipas da Liga NOS classificadas nos lugares quinto a antepenúltimo na época anterior e pelas duas equipas promovidas à Liga NOS na época anterior, que disputam um jogo a uma mão com o adversário determinado por sorteio puro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º. 2. As duas últimas equipas sorteadas apuram-se automaticamente para a fase seguinte, sem disputar qualquer jogo. 3. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par. 4. Apuram-se para a terceira fase os vencedores de cada um dos jogos e as duas equipas apuradas nos termos do n.º 2.   **Terceira fase**   1. A terceira fase é disputada entre os 12 clubes apurados na segunda fase e os 4 clubes da Liga NOS melhor classificados na época anterior (1.º a 4.º), que são distribuídos por quatro grupos, denominados de A a D, cada um constituído por quatro equipas, de acordo com o seguinte método:   POTE 1 – Os clubes da Liga NOS classificados entre o primeiro e o quarto lugar na época anterior sendo este o último pote a ser sorteado;  POTE 2 – Os quatro clubes apurados na segunda fase melhor classificados nos respetivos campeonatos na época anterior, preferindo os que então estavam na Liga NOS;  POTE 3 – Os quatro clubes apurados na segunda fase melhor classificados nos respetivos Campeonatos na época anterior a seguir aos clubes integrantes do Pote 2, preferindo os que então estavam na Liga NOS.  POTE 4 – Os restantes quatro clubes apurados na segunda fase.  Os clubes do Pote 1 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A1, B1, C1, D1.  Os clubes do Pote 2 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A2, B2, C2, D2.  Os clubes do Pote 3 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A3, B3, C3, D3.  Os clubes do Pote 4 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A4, B4, C4, D4.  O quadro com o alinhamento das equipas é o seguinte:  Inserir quadro   1. Cada clube disputa um jogo com cada um dos demais clubes do respetivo grupo, jogando na qualidade de visitado em pelo menos um jogo. 2. A grelha de calendário para cada um dos grupos é definida por sorteio a realizar de entre as grelhas divulgadas pela Liga aquando da comunicação aos clubes da data de realização do sorteio das competições. 3. São apurados para as meias-finais os clubes classificados na primeira posição de cada grupo. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REGULAMENTO DE INFRAESTRUTURAS** | | |
| Artigo 8.º  **Estádio**   1. O Requerente deve indicar para efeitos do procedimento um estádio situado em território nacional localizado.   […] | Artigo 8.º  **Estádio**   1. O Requerente deve indicar para efeitos do procedimento um ou dois estádios **localizado em território nacional**.   […] | |
| Artigo 10.º  **Requisitos e classificação dos estádios**   1. Os requisitos que os estádios devem cumprir para a respetiva utilização ser autorizada constam da tabela de referências que segue e encontram-se classificados em três níveis de exigência, designadamente:    1. referências de nível 1, cujo incumprimento determina a recusa de autorização;    2. referências de nível 2, cujo incumprimento determina a notificação do Requerente para, no prazo de 60 dias, suprir a falta;    3. referências de nível 3, cujo incumprimento é apreciado casuisticamente pela Liga, tendo em conta as características do estádio. 2. Os estádios cuja utilização seja autorizada pela Liga são classificados, no termo do procedimento, numa das seguintes categorias, por referência aos requisitos da tabela de categorização de estádios, que segue:    1. estádio de categoria 1: o que cumpre todos os requisitos de nível 1;    2. estádio de categoria 2: o que cumpre todos os requisitos de nível 2;    3. estádio de categoria 3: o que, não podendo ser classificado como de categoria 2, apenas não cumpre requisitos que, não só não implicam a recusa de autorização como são passíveis de suprimento. | Artigo 10.º  **Requisitos e classificação dos estádios**   1. […]    1. […]    2. […]    3. […] 2. Os estádios cuja utilização seja autorizada pela Liga são classificados, no termo do procedimento, numa das seguintes categorias, por referência aos requisitos da tabela de categorização de estádios, que segue:    1. **estádio de categoria 1: o que cumpre todos os requisitos;**    2. […]    3. […]   **[ANEXAR LISTA DE REQUISITOS DE CATEGORIZAÇÃO]** | |
| **E2**  **CERTIFICAÇÃO DO ESTÁDIO**  O clube deve possuir as licenças determinadas pela legislação nacional em vigor relativamente ao Estádio indicado, designadamente:  - Licença de utilização emitida pela autoridade municipal;  - Licença de funcionamento emitida pelo IPDJ. | **E2**  **CERTIFICAÇÃO DO ESTÁDIO**  O clube deve possuir as licenças determinadas pela legislação nacional em vigor relativamente ao Estádio indicado, designadamente:  - Licença de utilização emitida pela autoridade municipal;  - Licença de funcionamento emitida pelo IPDJ;  **- [NOVO] Comprovativo da aprovação das medidas de autoproteção pela ANPC ou, pelo menos, comprovativo da entrada do correspondente processo na ANPC.** | |
| **E4**  **RETÂNGULO DE JOGO**  O retângulo de jogo deve obedecer às seguintes condições:  - Ser obrigatoriamente relvado natural, apresentar uma superfície uniformemente plana, com a relva cortada, com corte de 22mm a 24mm, em listas paralelas à linha de meio campo e com as marcações impostas pelas Leis do Jogo; | **E4**  **RETÂNGULO DE JOGO**  O retângulo de jogo deve obedecer às seguintes condições:  - Ser obrigatoriamente relvado natural, apresentar uma superfície uniformemente plana, com a relva cortada, com corte de 22mm a **25mm**, em listas paralelas à linha de meio campo e com as marcações **devidamente visíveis conforme** imposto pelas Leis do Jogo; | |
| **E5**  **SEPARAÇÃO ENTRE O TERRENO DE JOGO E A ÁREA DESTINADA AO PÚBLICO**  - Bancos afastados 1m do público ou, quando essa distância não for possível, resguardo de proteção do público para os bancos, devendo o banco suplementar ser coberto; | **E5**  **SEPARAÇÃO ENTRE O TERRENO DE JOGO E A ÁREA DESTINADA AO PÚBLICO**  - Bancos afastados 1m do público ou, quando essa distância não for possível, resguardo de proteção do público para os bancos.  **- Os bancos devem ser cobertos.**  **[INCLUIR REPRESENTAÇÃO GRÁFICA REFORMULADA]** | |
| **E8**  **INFRAESTRUTURAS DE APOIO: VESTIÁRIOS/BALNEÁRIOS**  O vestiário das equipas e respetivo balneário devem obedecer aos seguintes requisitos:  (…) | **E8**  **INFRAESTRUTURAS DE APOIO**  O vestiário das equipas e respetivo balneário devem obedecer aos seguintes requisitos:  (…)  **- [NOVO] Estar dotados de rede de internet *wireless* dedicada exclusivamente à organização de jogo, acessível na zona técnica com velocidade contratada de, pelo menos, 100/10 assimétrica garantindo um mínimo de 1Mb/s de upload**, **cujo bom funcionamento deve ser verificado pelos delegados da Liga.** | |
| **E9**  **INFRAESTRUTURAS DE APOIO: POSTO MÉDICO**  O Posto médico deve estar obrigatoriamente equipado, no mínimo, com os seguintes equipamentos:  […]  - Desfibrilhador - Licenciamento e certificação do DAE (desfibrilhador);  […] | **E9**  **INFRAESTRUTURAS DE APOIO: POSTO MÉDICO**  O Posto médico deve estar obrigatoriamente equipado, no mínimo, com os seguintes equipamentos:  […]  - Desfibrilhador **devidamente certificado e licenciado nos termos legais, garantindo o clube a existência de pessoas habilitadas para o seu manuseamento. Os clubes devem remeter à Liga o comprovativo do cumprimento destes requisitos.**  […] | |
| **E16**  **LUGARES RESERVADOS AOS ADEPTOS DA EQUIPA VISITANTE**  Deve ser definido um espaço destinado aos adeptos da equipa visitante, o qual nunca pode ser inferior a 5% da capacidade total certificada do estádio.  Devem ser reservados 100 bilhetes para compra, em bancada central, para patrocinadores e/ou VIP do clube visitante.  Mínimo de oito ou cinco convites, em lugares seguidos, para o camarote principal e 50 ou 40 convites para lugares reservados em bancada central coberta, consoante os jogos sejam, respetivamente, da Liga NOS ou da LEDMAN LigaPro. | **E16**  **LUGARES RESERVADOS AOS ADEPTOS DA EQUIPA VISITANTE**  Deve ser definido um espaço destinado aos adeptos da equipa visitante, o qual nunca pode ser inferior a 5% da capacidade total certificada do estádio **que, na Liga NOS, deve estar delimitado por uma rede de segurança**.  Devem ser reservados 100 bilhetes para compra, em bancada central, para patrocinadores e/ou VIP do clube visitante.  Mínimo de oito ou cinco convites, em lugares seguidos, para o camarote principal e 50 ou 40 convites para lugares reservados em bancada central coberta, consoante os jogos sejam, respetivamente, da Liga NOS ou da LEDMAN LigaPro. | |
| **E21**  **INSTALAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**  Os estádios devem ter as seguintes instalações mínimas para os órgãos de comunicação social:  - 5 (cinco) cabinas para rádio;  - 1 (uma) plataforma para o operador televisivo: 3m de largura por 2m de comprimento, num dos topos do estádio;  - 20 (vinte) lugares para a imprensa escrita, de preferência com um tampo que permita a utilização de computador portátil;  - Lugar para duas câmaras de fora de jogo, preferencialmente ao mesmo nível do camarote da TV e na sequência do prolongamento da linha da grande área. | **E21**  **INSTALAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**  Os estádios devem ter as seguintes instalações mínimas:  - 5 (cinco) cabinas para rádio;  - 1 (uma) plataforma para o operador televisivo: 3m de largura por 2m de comprimento, num dos topos do estádio;  - 20 (vinte) lugares para a imprensa escrita, de preferência com um tampo que permita a utilização de computador portátil;  - Lugar para duas câmaras de fora de jogo, preferencialmente ao mesmo nível do camarote da TV e na sequência do prolongamento da linha da grande área;  **- 6 (seis) lugares para operações Liga, com acesso à internet e de preferência com um tampo que permita a utilização de computador portátil.**  **[AJUSTAR O QUADRO PARA INCLUIR A LEDMAN LIGAPRO]** | |
| **E28**  **BANDEIRAS**  Os estádios devem dispor, no mínimo, de seis mastros para colocação das seguintes bandeiras: Nacional, da FPF, da Liga e dos dois clubes contendores. Em alternativa, as bandeiras poderão ser suspensas em lugar honroso e bem destacado, mas nunca usadas como decoração, revestimento ou com qualquer finalidade que possa afetar o respeito que lhe és devido. Na utilização da bandeira nacional deverão ser respeitadas as regras definidas no decreto-lei n.º 150/87, de 30 de março. | **E28**  **BANDEIRAS**  Os estádios devem dispor, no mínimo, de seis mastros para colocação das seguintes bandeiras: Nacional, da FPF, da Liga**,** dos dois clubes contendores **e da categoria do estádio.** Em alternativa, as bandeiras poderão ser suspensas em lugar honroso e bem destacado, mas nunca usadas como decoração, revestimento ou com qualquer finalidade que possa afetar o respeito que lhe és devido. Na utilização da bandeira nacional deverão ser respeitadas as regras definidas no decreto-lei n.º 150/87, de 30 de março. | |
| **E29**  **APOIO A LESÕES**  Nos jogos das competições profissionais, o clube visitado deverá obrigatoriamente ter à disposição duas macas e contratar o respetivo serviço de maqueiros, que devem estar posicionados de cada lado da linha lateral, no prolongamento da linha de meio-campo.  Em alternativa, os clubes poderão utilizar um veículo especificamente destinado ao transporte de pessoas. | **E29**  **APOIO A LESÕES**  Nos jogos das competições profissionais, o clube visitado deverá obrigatoriamente ter à disposição **serviços de emergência médica, bombeiros e serviço de maqueiros, com pelo menos duas macas**, que devem estar posicionados de cada lado da linha lateral, no prolongamento da linha de meio-campo.  Em alternativa, os clubes poderão utilizar um veículo especificamente destinado ao transporte de pessoas.  **Antes do início de cada época desportiva, os clubes fazem chegar à Liga os protocolos celebrados com as diversas entidades que visem dar cumprimento legal e regulamentar a esta obrigatoriedade.** | |
|  | **[NOVO]**  **E37**  **VÍDEO-ÁRBITRO**  **Definição, na ficha técnica do estádio, de:**   * **plano de câmaras mínimo para o vídeo-árbitro, nos termos do anexo X ao presente regulamento;** * **local seguro para instalação, manutenção e operação do sistema de vídeo-árbitro;** * **área técnica para instalação de equipamentos de vídeo-árbitro.** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA** | |
| Artigo 6.º  **Deveres do promotor do espetáculo desportivo**  O promotor do espetáculo desportivo tem os seguintes deveres:  […] | Artigo 6.º  **Deveres do promotor do espetáculo desportivo**  O promotor do espetáculo desportivo tem os seguintes deveres:  […]  **x)** **[NOVO]** **emitir os títulos de ingresso nos termos estabelecidos no Regulamento de Competições e até ao limite da lotação do respetivo recinto desportivo.** |
| Artigo 7.º  **Deveres do organizador da competição desportiva**  O organizador do espetáculo desportivo tem os seguintes deveres:  […]  g) emitir os títulos de ingresso nos termos estabelecidos no Regulamento de Competições e até ao limite da lotação do respetivo recinto desportivo. | Artigo 7.º  **Deveres do organizador da competição desportiva**  O organizador do espetáculo desportivo tem os seguintes deveres:  […]  g) **[REVOGADA]** |